



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS SANTA RITA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA

GABRIEL NASCIMENTO DE LIRO

**A VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO ANO DE 2020: o contexto social
que agravou a vulnerabilidade feminina acentuando o índice de casos da
violência doméstica e feminicídio**

SANTA RITA-PB

2024

GABRIEL NASCIMENTO DE LIRO

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ANO DE 2020: o contexto social
que agravou a vulnerabilidade feminina acentuando o índice de casos da
violência doméstica e feminicídio**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: CLOVIS MARINHO DE BARROS FALCÃO

SANTA RITA-PB

2024

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

L768v Liro, Gabriel Nascimento de.
A violência contra a mulher no ano de 2020: o contexto social que agravou a vulnerabilidade feminina acentuando o índice de casos da violência doméstica e feminicídio / Gabriel Nascimento de Liro. - Santa Rita, 2024.

60 f. : il.

Orientação: Clovis Falcão.
TCC (Graduação) - UFPB/Cien Jurídicas.

1. Feminicídio. I. Falcão, Clovis. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Ao vigésimo quinto dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte quatro, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “A violência contra a mulher no ano de 2020: o contexto social que agravou a vulnerabilidade feminina acentuando o índice de casos da violência doméstica e feminicídio”, sob orientação do(a) professor(a) Clovis Marinho de Barros Falcão que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Gabriel Nascimento de Liro com base na média final de 7,5 (Sete e meio). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Clovis M B Falcão

Clovis Marinho de Barros Falcão

Herry Charriery

Herry Charriery da Costa Santos

Michelle Barbosa Agnoleti

Michelle Barbosa Agnoleti

Dedico sem restrições àquelas pessoas que souberam compreender-me e incentivar-me; todas essas pessoas poderiam ser mencionadas, mas não haveria espaço suficiente, enumerei a família, os amigos e os mestres. Mas, em particular, quero dedicar a Deus, pai misericordioso que guiou meus pensamentos para desenvolver minhas metas. A Deus toda a honra de toda a glória.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus, toda honra e toda glória.

À minha família que sempre me apoiou nos meus estudos, meu incentivo sempre presente, em especial aos meus pais por nunca desistirem de mim acreditarem em mim e me fazer acreditar em mim, e aos meus irmãos por toda ajuda as minhas tias, primas em especial as minhas Marias Líbia, de Fátima e Luzia, a tia Cláudia, estendo meus agradecimentos as filhas de Curtidor Tia Clécia e Tia Clícia, meus avós e meus primos e primas em especial Amanda, Ricardo, Luciana, Léo, Bruninho e Gabi, a minha cunhada Ninha e meus sobrinhos Nicolas, Arthur e Ana também a Maria Rosa, meu afilhado Davi e minha cumadre que também estão juntos nessa caminhada.

Aos colegas da turma da graduação em especial Mannu e Henrique, por compartilharem comigo suas experiências e angústias durante todo o curso e que levarei para além dele. Aos meus de João Pessoa (GGULEMM e Diego), de Recife e de Fortal também, bem como as minhas irmãs, Tham, Thai, Leti, Jami, Carol, Lica, Amanda e Hyanca

Aos professores do curso, principalmente ao meu orientador Prof. Clovis Falcão, pela competência, orientação e preocupação com a minha conclusão e desempenho de todos os seus orientandos da turma.

Por fim, a todos que de alguma maneira contribuíram para realização deste trabalho tão árduo, porém engrandecedor.

RESUMO

O Direito Internacional a partir dos direitos humanos regulamenta a ação do Estado no sentido de garantir uma sociedade livre, justa e solidária voltados para a proteção da pessoa humana, promovendo o direito à liberdade, o direito à vida, o direito à saúde assegurada na Constituição Federal do Brasil. Por se tratar de um dispositivo legal mais recente, a lei do feminicídio apenas comprova o fato de que a violência contra a mulher só aumentou com o passar do tempo. O objetivo principal deste trabalho consiste em investigar as relações de poder que perfazem as narrativas sobre a violência doméstica no ano de 2020, considerando a disposição e os interesses das vítimas e agressores, dos atores jurídicos e políticos envolvidos no processo de produção dessas narrativas. Para esta pesquisa foi realizado um estudo bibliométrico quantitativo e uma análise qualitativa da violência contra a mulher. Adicionar uma análise qualitativa a um estudo bibliométrico ajuda a obter mais informações sobre os resultados acadêmicos em questão, além da análise dos documentos mais relatados sobre violência contra a mulher. Bancos de dados de instruções baseados na Web, foram frequentemente usados para obter informações. Espera-se que esta pesquisa possa contribuir para uma compreensão mais profunda das relações de poder presentes na produção de narrativas sobre a violência contra a mulher, dessa forma, para o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de prevenção que levem em conta essas relações de poder e suas implicações para a justiça de gênero.

Palavras-chave: Violência. Leis. Execução. Feminicídio. Mulher. Pandemia.

COVID-19.

ABSTRACT

International Law based on human rights regulates the action of the State in order to guarantee a free, fair and supportive society focused on the protection of the human person, promoting the right to freedom, the right to life, the right to health guaranteed in the Federal Constitution of Brazil. As it is a more recent legal provision, the femicide law only proves the fact that violence against women has only increased over time. The main objective of this work is to investigate the power relations that make up the narratives about domestic violence in 2020, considering the disposition and interests of victims and aggressors, of the legal and political actors involved in the process of producing these narratives. For this research, a quantitative bibliometric study and a qualitative analysis of violence against women were carried out. Adding a qualitative analysis to a bibliometric study helps to obtain more information about the academic results in question, in addition to analyzing the most reported documents on violence against women. Web-based instruction databases contribute to a deeper understanding of the power relations present in the production of narratives about violence against women, thus, to the development of public policies and prevention strategies that take these power relations into account. and its implications for gender justice.

Keywords: Violence. Laws. Execution. Femicide. Woman. Pandemic. COVID-19

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL BRASILEIRO: A “construção dessa violência e a relação entre o tempo e espaço	16
3 CRISE NA SAÚDE E POLÍTICA BRASILEIRA EM 2020, DADOS E ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO NESSE PERÍODO	28
4 MOVIMENTOS SOCIAIS E A LUTA PELA DEFESA DAS MULHERES DURANTE A PANDEMIA	39
5 DESAFIOS DA PANDEMIA DO COVID-19 FRENTE ÀS VULNERABILIDADES DAS MULHERES	42
6 POLÍTICAS PÚBLICAS EMPREGADAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	48
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS	56

1 INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade feminina em relação à violência doméstica e feminicídio é resultado de uma interseção complexa de fatores sociais, culturais, econômicos e políticos. Vários elementos contribuem para agravar essa vulnerabilidade em diferentes contextos sociais. O Direito Internacional a partir dos direitos humanos regulamenta a ação do Estado no sentido de garantir uma sociedade livre, justa e solidária voltados para a proteção da pessoa humana, promovendo o direito à liberdade, o direito à vida, o direito à saúde assegurada na Constituição Federal do Brasil.

A vulnerabilidade feminina em relação à violência doméstica e feminicídio no Brasil é uma questão séria e complexa que envolve fatores sociais, culturais e estruturais. A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos, e é crucial abordar essa problemática para promover a igualdade de gênero e garantir o respeito aos direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente do gênero (BOND,2020).

Atualmente os Direitos Humanos no Brasil assumiram uma projeção relativamente destacada, principalmente de maneira formal e teórica, porém é importante que as fragmentações de tais movimentos, por vezes necessárias politicamente, não conduzam a uma essência e à ilusão de autonomia absoluta de cada reivindicação, desvinculando sua luta de transformações sociais amplas.

Os direitos humanos fundamentais, como o direito à vida, à integridade física e à dignidade, são frequentemente desrespeitados nas situações de violência contra as mulheres. Além disso, o direito das mulheres à igualdade e não discriminação é fundamental para a promoção de uma sociedade justa e equitativa.

Desse modo no contexto social das relações humanas, a Lei Maria da Penha, criou mecanismos para reduzir o consumo doméstico e familiar da violência contra as mulheres, foi uma demanda que os movimentos de mulheres e feministas no Brasil têm há muito tempo defendido. Respondendo ao grave problema da violência contra as mulheres, a elaboração desta lei foi

possível após a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) considerar o Brasil responsável no caso de Maria da Penha Maia Fernandes (2002).

As Leis Maria da Penha e o feminicídio são dois aspectos cruciais da legislação brasileira voltados para a proteção das mulheres e o combate à violência de gênero. Abaixo, explicarei cada um deles:

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): Essa lei, criada em 2006, recebeu o nome da Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sobreviveu a duas tentativas de homicídio por parte de seu marido. A Lei Maria da Penha é uma legislação abrangente que visa prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela estabelece mecanismos para proteger as mulheres vítimas de violência, como a criação de medidas protetivas, que podem incluir o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a garantia de assistência integral à mulher em situação de violência.

O Feminicídio é um tipo específico de crime de homicídio, definido como o assassinato de uma mulher devido ao seu gênero, ou seja, quando a motivação do crime é o fato de a vítima ser mulher. O Brasil incluiu o feminicídio em sua legislação como uma forma agravada de homicídio em 2015 (Lei Nº 13.104/2015). Isso significa que os crimes de feminicídio são punidos de forma mais rigorosa do que os homicídios comuns.

A lei também estabelece que é necessário considerar a violência doméstica e familiar como um contexto relevante para determinar se um assassinato é um feminicídio. Uma modificação relevante imposta pela Lei 13.104/2015, foi a colocação do feminicídio como crime hediondo, tornando-se inafiançável. Entretanto, sua aplicação só foi válida nos processos após o dia 10 de março de 2015, a data de sua promulgação, tendo em vista a degradação da prática destes crimes (MARCIANO et al., 2019).

Tanto a Lei Maria da Penha quanto a tipificação do feminicídio têm o objetivo de enfrentar a violência de gênero no Brasil, reconhecendo a gravidade desse problema e a necessidade de medidas específicas para combatê-lo. No entanto, é importante observar que a implementação efetiva dessas leis e a conscientização da sociedade sobre a importância de prevenir a

violência contra as mulheres são igualmente cruciais para combater esse problema persistente e proteger os direitos das mulheres.

Destarte, percebe-se que o ano de 2020 perfaz um cenário assustador para as mulheres, mesmo com políticas públicas, ainda que poucas, voltadas para o combate à violência e medidas jurídicas tenham sido sancionadas, o resultado se tornou ineficiente, de modo que, essa lide não é um problema do ano de 2020, mas que se agravou nele, contudo, existem muitos marcadores sociais que atuam na construção dessa narrativa, é o que chamamos lá no primeiro capítulo de reciprocidades constitutivas, desde que o Brasil era colônia de Portugal a violência doméstica atua na sociedade acompanhada de problemas culturais, históricos e políticos perpetuados até os dias atuais e dotados de ideais patriarcais, machistas e misóginos que fortalecem essa cultura da desigualdade de gênero que consequentemente resultam na violência contra a mulher.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei "Maria da Penha", entrou em vigor em 22 de setembro de 2006 (BRASIL 2006) ,de acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Brasil (SPM), a lei Maria da Penha, que classifica a violência doméstica como um tipo de violação de direitos humanos (BRASIL,2006), é em conformidade com a Convenção da Organização para os Estados Americanos (OEA) para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres e a Convenção das Nações Unidas (ONU) sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (BRASIL, 2006).

O 5º artigo da Lei Maria da Penha¹ delibera a violência doméstica e familiar contra a mulher quando: qualquer ação ou omissão baseada em

¹I - no âmbito da unidade doméstica, entendido como o espaço permanente compartilhado por pessoas, com ou sem vínculos familiares, inclusive pessoas esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, entendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram relacionados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor viva ou tenha morado com a mulher abusada, independentemente da coabitacão.

Parágrafo único. As relações pessoais listadas são independentes da orientação sexual (BRASIL, 2006).¹

gênero que cause a morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher e dano moral ou patrimonial.

Estabelecido por uma coalizão de ONGs feministas, juristas e legisladores trabalhando para defender os direitos das mulheres, e com o apoio do então recém-criado Conselho de Política da Presidência para Mulheres, o texto da legislação reflete uma longa luta por direitos. Foi reconhecido pelas Nações Unidas, que, em 2008, observou que a Lei Maria da Penha era “o culminar de uma campanha prolongada realizada por organizações de mulheres junto a órgãos nacionais, regionais e internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Logo em seguida, com o agravamento dessa violência, para o fortalecimento de uma unidade entre tais mobilizações, os Direitos Humanos constituam princípios de unidade indispensáveis. Em atenção a este horizonte normativo, não obstante, em 09 de março de 2015, entrava em vigor a Lei 13.104/15, a Lei do Feminicídio², quando agentes centrais do Estado brasileiro reconheceram a necessidade de tipificar a morte de mulheres em razão do seu gênero.

Por se tratar de um dispositivo legal mais recente nesse trabalho foram abordados os desdobramentos a cerca dessa violência no ano de 2020, ano este desafiador tanto para as mulheres vítimas dessa violência, bem como para aqueles que estavam dispostos a lutar no combate à essa violência.

Insta salientar que o ano de 2020 foi marcado pelo segundo ano de mandato do Ex-Presidente Jair Bolsonaro, e vale lembrar que o seu governo

²Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121....

Homicídio qualificado

§ 2º

Feminicídio

VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar.

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.(...)

ficou popularmente conhecido pelas polêmicas de suas políticas e falas misóginas, seus inúmeros discursos que ofendiam a dignidade humana, em especial às mulheres, negros e a população *lgbtqiapn+*. Esse assunto será maior abordado no segundo capítulo onde será trazido à esta literatura o contexto social e atual em que essas mulheres estavam inseridas.

Em ato contínuo, outro acontecimento importante para o aumento dos casos de violência contra a mulher foi a pandemia do COVID-19, apesar desse ano (2020) ser o primeiro ano de enfrentamento à pandemia de um período que durou um pouco mais de três anos, foi clarividente que as medidas restritivas impostas pela OMS, principalmente o isolamento social, trouxe resultados assustadores que influenciaram diretamente o aumento dos casos de violência doméstica.

Esse tema será abordado mais adiante juntamente com o contexto político-social vivido nesse período, destarte, percebe-se que, o ano de 2020 não fora um dos melhores para as mulheres brasileiras, visto que, como se já não bastasse os fatores sociais intrínsecos na humanidade que tornam essas mulheres mais vulneráveis à esse tipo de violência, por “azar do destino”, vem a chegada desses fatores externos potencializando esse crime de violência.

No terceiro capítulo deste trabalho vamos abordar quais foram as principais políticas de enfrentamento à violência doméstica aplicadas à nível nacional, bem como a sua eficácia, a forma como o chefe do executivo tratou essa temática em seu governo, a forma como os movimentos sociais externalizaram suas políticas de conscientização, observar como o atlas da violência divulgou acerca da morte de mulheres no ano de 2020 através de seus resultados quantitativos e correlacionar esses dados com a configuração do tecido social vigente na época.

Requer em relatório, e foi considerado que o objeto do sistema judiciário é garantir a segurança da mulher, independentemente do seu sexo biológico, desde que ocorra a violência/agressão em ambiente familiar, seja nas relações entre cônjuges em que a parceira (ou uma das parceiras) seja uma mulher *trans*, ou em caso em que o pai ou a mãe venha a agredir uma filha *trans*.

De fato, apesar de recente, essa decisão já surtiu efeito nos órgãos judiciários brasileiros, pois magistrados já analisam os casos de acordo com esse precedente, delegacias de polícia já adotam um atendimento

especializado às vítimas *trans* e alguns estados já criam programas de politizações e defesa através do Ministério Público visando ao combate a essa violência.

De antemão, incluir as mulheres *trans* no rol taxativo de vítima à violência doméstica não é o suficiente. No ano passado em 2022 estima-se cerca de 151 mortes de pessoas *trans* no país, número este que mantém o Brasil pelo 14º ano consecutivo como o país que mais mata pessoas transexuais no mundo (SILVA, 2023).

Foram observadas também as propostas de governo do Ex-presidente para o ano de 2020, desde a sua elaboração, execução e eficácia colocando em contraponto os dados trazidos por órgãos públicos acerca da violência e morte de mulheres nesse período.

Ao realizar uma pesquisa bibliográfica nessa área, procurou-se obras acadêmicas, artigos de periódicos, estudos empíricos e análises críticas que abordasse m o tema do feminicídio e seu processo jurídico. Alguns tópicos abordados incluíram:

1. Definição legal de violência doméstica e feminicídio
2. Implementação das políticas de defesa das mulheres no ano de 2020
3. Perspectivas dos atores jurídicos e políticos:
4. Eficácia das leis de proteção a mulher e políticas de combate ao enfrentamento dessa violência
5. Abordagens críticas sobre a forma como a pandemia do covid-19 interferiu diretamente para o aumento dessa violência.

Espera-se que esta pesquisa possa contribuir para uma compreensão mais profunda das relações de poder presentes na produção de narrativas sobre a violência contra a mulher, dessa forma, para o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de prevenção que levem em conta essas relações de poder e suas implicações para a justiça de gênero.

As noções de poder e relações de poder empregadas neste trabalho não se referem apenas às relações de dominação ou opressão explícitas, mas também às formas mais sutis e complexas em que o poder é exercido e negociado nas interações sociais. Assim, a análise das narrativas literárias

sobre a violência doméstica não se restringe apenas ao estudo das formas de violência física e psicológica perpetradas contra mulheres, mas também aos discursos e práticas que legitimam, justificam ou minimizam essas violências.

Além disso é fundamental considerar as vozes das vítimas e suas famílias, bem como o papel que desempenham no sistema judicial. O sistema judicial muitas vezes desconsidera ou minimiza as vozes e perspectivas das vítimas e seus entes queridos, focando-se exclusivamente na perspectiva dos atores jurídicos. É necessário, portanto, dar voz às vítimas e suas famílias, incluindo suas perspectivas, experiências e necessidades, para que possamos construir um sistema judicial mais justo e inclusivo.

Por fim, é preciso levar em consideração a interseccionalidade das relações de poder presentes nas narrativas judiciais sobre feminicídios. As mulheres enfrentam diferentes formas de opressão e discriminação, dependendo de sua raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, classe social e outros fatores. É necessário, portanto, considerar essas múltiplas dimensões de opressão e privilégio e suas interações ao analisar as narrativas judiciais sobre feminicídios. Somente assim poderemos construir um sistema judicial que atenda às necessidades de todas as mulheres e promova a justiça de forma verdadeiramente igualitária.

Este trabalho de conclusão de curso resultou de pesquisas teóricas e análises de literaturas acerca das relações de poder fundamentadas em sentidos e práticas de gênero, sexualidade, raça, classe e território concomitantemente com o sistema sociopolítico vigente no ano de 2020 que fora demarcado por um governo ausente em políticas públicas que defendesse os direitos humanos, a dignidade humana e em especial a toda à classe categorizada como minorias aqui no Brasil, e com a atenção voltada para à violência contra a mulher.

Espera-se com este trabalho de conclusão de curso alcançar os seguintes objetivos: investigar as relações de poder que se manifestam em torno dessas dimensões; compreender como elas se entrelaçam e se reproduzem mutuamente, perpetuando desigualdades e exclusões em nossa sociedade; discutir a realidade desfavorável para as mulheres vítimas dessa violência que se agravou por conta da pandemia do COVID-19, onde a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) era o isolamento

social, então as mulheres passaram a ficar “presas” dentro das suas casas juntamente com seus agressores, sejam eles, maridos, pais ou namorados e que leve em conta a multiplicidade de identidades e experiências vividas pelos indivíduos e grupos sociais envolvidos nas dinâmicas de poder em questão. Além disso, analisar como essas relações de poder são construídas, negociadas e contestadas em diferentes contextos sociais, políticos e culturais na gestão do governo do Ex-Presidente Jair Bolsonaro, na conformação da violência doméstica.

Em síntese, o objetivo principal deste trabalho consiste em investigar as relações de poder que perfazem as narrativas sobre a violência doméstica no ano de 2020, considerando a disposição e os interesses das vítimas e agressores, dos atores jurídicos e políticos envolvidos no processo de produção dessas narrativas.

Para tanto, estudou-se um conjunto de trabalhos acadêmicos, oriundos sobretudo do campo de estudos de gênero e sexualidade, que se voltam à análise da violência, situando-a em meio àquelas relações de poder. Nessa trajetória, foram sobretudo relevantes os trabalhos de Nascimento (2021) e argumentos de Roberto Efrem Filho (2017a; 2017c) de acordo com o qual as relações sociais calcadas em gênero, sexualidade, raça, classe, território e crime são constituídas internamente.

É fundamental abordar esses problemas de maneira holística, implementando medidas legislativas, promovendo a educação e conscientização, fortalecendo os serviços de apoio às vítimas e desafiando as normas culturais prejudiciais para criar uma sociedade mais equitativa e segura para as mulheres.

2 CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL BRASILEIRO: a “construção” dessa violência e a relação entre o tempo e espaço

Neste capítulo aborda-se a forma de como se constrói essa violência no ano de 2020, através de análises de literaturas e narrativas de sociólogos e pesquisadores tais como Eva Blay, Roberto Efrem, Judith Butler, Emily Tavares e outros, juntamente com a obtenção dos dados de órgãos governamentais

como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Organização Mundial da Saúde (OMS) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), vamos procurar entender o contexto histórico que leva a mulher à essa situação de vulnerabilidade. Partindo desse pressuposto é necessário fazer um breve apanhado histórico acerca da violência contra mulher no Brasil, trazendo a este trabalho aspectos jurídicos, sociais e políticos que possibilitaram essa conjuntura.

Para Butler (2003) o gênero não é algo que as pessoas são, mas algo que elas fazem. Ela propõe que o gênero é realizado e constituído através de repetições de normas de gênero, comportamentos, gestos, linguagem e aparência que são internalizados e reconhecidos como expressões de masculinidade ou feminilidade.

As performatividades e o gênero estão intrinsecamente ligados e podem se coadunar em diferentes aspectos. A teoria da performatividade de gênero, desenvolvida por Judith Butler, argumenta que o gênero não é uma característica inata ou fixa, mas uma construção social e cultural que é realizada e reafirmada através de práticas e performances diárias. De acordo com essa teoria, as performatividades de gênero são ações repetidas e normativas que se enquadram dentro das expectativas sociais e culturais associadas a cada gênero. Essas performatividades podem incluir comportamentos, gestos, modos de vestir, expressões faciais, linguagem e outras formas de expressão que são reconhecidas e codificadas como masculinas ou femininas.

A coadunação entre performatividades e gênero se dá no sentido de que as normas de gênero são internalizadas e reproduzidas através da repetição dessas performatividades. As pessoas aprendem e adotam certos comportamentos, aparências e modos de se expressar que são socialmente aceitos como correspondentes ao seu gênero atribuído.

No entanto, é importante ressaltar que as performatividades de gênero não são universais ou imutáveis. Elas variam de acordo com contextos culturais, históricos e sociais, e podem ser questionadas e desafiadas. Por essa linha de raciocínio, pode-se entender que, as performatividades masculinas são comportamentos, atitudes e práticas que estão socialmente atreladas à masculinidade e que são realizadas pelos homens como um

método de afirmar ou reforçar sua identidade de gênero. Diante disso, é clarividente que essas performatividades são moldadas e influenciadas pelas normas sociais e culturais que definem o que é ser homem, tanto em uma determinada sociedade quanto em um determinado momento histórico, CARRARA, (2006) defende que algumas performatividades masculinas incluem a busca pelo poder, o controle emocional, a força física, a competitividade, a agressividade, a negação da fragilidade e a afirmação da virilidade e da heterossexualidade ou heteronormatividade.

Essas performatividades podem ser expressas em diferentes contextos, como na vida profissional, na vida estudantil, nas relações afetivas e sociais. É importante ressaltar que as performatividades masculinas não são inerentes à biologia ou à essência masculina, mas partem de pressupostos de construções sociais e culturais que mudam ao longo de um determinado período e que podem variar conforme as diferentes relações socioculturais. Por isso, questionar e desconstruir essas performatividades é importante para promover uma maior diversidade de expressões de gênero e para construir relações mais igualitárias e saudáveis entre os homens e as mulheres.

A priori, é importante fazer um resgate histórico-social no que diz respeito ao papel da mulher na sociedade brasileira, desse modo, voltemos a meados do século XIX quando o Brasil ainda era regido por uma política imperial e o papel da mulher na sociedade se assemelhava aquele conhecido da mulher no mundo primitivo e era reduzido apenas à função de reprodução familiar e “do lar”.

Essa relação de desigualdade não se dava apenas por convenção social pois havia amparo legal e legítimo para fortalecer ainda mais essa problemática. Há quem não saiba, mas o Brasil já regulamentou em seu ordenamento jurídico um decreto que permitisse o assassinato de mulheres, mais precisamente na alçada do Direito Criminal quando o Brasil se utilizava penalmente do *Livro V das Ordenações Filipinas* e este decreto dava ao homem, até então marido, o direito de matar a sua mulher e o amante em caso de adultério. A partir daí já pode-se observar a relação construída entre gêneros e perceber que o homem já detinha o poder sobre a mulher, podendo até decidir sobre a sua vida. Deixá-la viva ou matá-la era uma escolha do marido.

A relação de poder entre os gêneros ao longo da história tem sido marcada por desigualdades e hierarquias, onde os homens frequentemente detinham mais poder e controle sobre as mulheres. Essa dinâmica reflete-se em diversas sociedades e culturas, incluindo o Brasil, e é evidenciada pela capacidade histórica que os homens tinham de tomar decisões cruciais na vida das mulheres, como decidir sobre sua sobrevivência ou morte. Esse controle extremo sobre a vida das mulheres está ligado a sistemas patriarcais que sustentam e perpetuam normas de gênero prejudiciais (ISTOÉ,2020).

A capacidade de decidir sobre a vida ou morte de uma mulher, como mencionado, pode ser observada historicamente como uma forma extrema de violência e controle. O uso da violência, seja ela física, psicológica ou sexual, foi frequentemente empregado como um instrumento para manter as mulheres subjugadas e submissas.

De acordo com Vieira et al (2020) a violência doméstica em tempos de pandemia, comprovou que o isolamento social alarmou indícios preocupantes da sua prática contra mulheres. Pois bem, seguindo a linha do tempo, no ano de 1916 é sancionada no Brasil o primeiro código civil, alterando assim o texto que versava sobre o adultério e " permitindo" o desquite entre os cônjuges em casos de adultério, atualmente o que chamamos de divórcio.

Concomitante a esse acontecimento, foi implementado nesse mesmo Código Civil o direito da mulher que as tornavam relativamente incapazes enquanto casadas e dependiam da autorização do marido tanto para poder exercer um papel profissional quanto para aceitarem suas heranças. Ao longo do tempo, houve movimentos sociais e avanços legais que buscaram desafiar e mudar essas relações de poder desiguais. A luta pelos direitos das mulheres envolveu a busca por igualdade, autonomia e a rejeição do controle arbitrário exercido pelos homens sobre as vidas das mulheres (PONTE JORNALISMO,2020).

A partir daí se torna nítido a situação da mulher brasileira na sociedade, sendo privada de seus direitos, de possuir uma vida digna e de forma igualitária entre os homens. Nesse mesmo sentido, Blay (2023) em sua literatura deixa bem explícito a forma de como a atual violência contra a mulher no Brasil se enraíza, vejamos:

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais frequente em países de uma prevalecente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero. Organismos internacionais começaram a se mobilizar contra este tipo de violência depois de 1975, quando a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher. Mesmo assim, a Comissão de Direitos Humanos da própria ONU, apenas há dez anos, na Reunião de Viena de 1993, incluiu um capítulo de denúncia e propõe medidas para coibir a violência de gênero. No Brasil, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo antes da República (Blay, 2003, p.1.)

Seguindo desse recorte histórico acompanhado de embasamento jurídico que possibilita o entendimento de muitas questões acerca da violência contra mulher que persiste até os dias atuais, é necessário trazer a este trabalho a forma como a mulher é retratada na sociedade. Ainda se tratando de uma perspectiva cultural, visto que, a violência contra a mulher é cultural, já no século atual, mesmo diante de todas as conquistas, desde o direito à participação na vida civil, direito ao voto, direito a concorrer em cargos eletivos até direito a dignidade humana e decidir sobre sua própria gestação.

Contudo, ao analisarmos as formas de representatividade cultural percebemos nas literaturas e letras de músicas a ideia de supremacia do homem sobre a mulher, vejamos:

“Eu só sei que a mulher que engana o homem, merece ser presa na colônia, Orelha cortada, cabeça raspada, carregando pedra pra tomar vergonha Silva, 2020),”

“Agora já me vinguei, é esse o fim de um amor, essa cabocla eu matei, é a minha história, doutor (Motta,2017)”.

“Vai namorar comigo sim, vai por mim igual nós dois não tem, se reclamar 'cê vai casar também (Motta,,2017)”.

Tomando por referência essas músicas que em seus respectivos períodos obtiveram muito sucesso e circulam por todos os meios de

comunicação até os dias atuais, percebe-se que a mulher ainda continua retratada como um objeto de dominação, e se torna explícito nas letras a forma brutal e agressiva como ela deve ser tratada, desde suprimir a sua condição à de uma pessoa sem dignidade até o momento em que se decide tirar a sua vida.

A que ponto a vida das mulheres possuem valor? Sabemos que assim como as novelas de TV, as músicas servem também para retratar a realidade atual, externar uma crítica social e até mesmo fazer apologia à violência, como foi o caso transscrito neste trabalho. Sendo assim, não se pode banalizar esse tipo de conteúdo ou até mesmo fingir que não existe, pois através das canções, através da cultura a sociedade fortalece essa postura misógina de desigualdade de gênero, permitindo assim a veiculação de instrumentos que atuam na manutenção dessa cultura de violência contra a mulher.

Nesse mesmo sentido, não há como falar em relações de poder na política brasileira sem abordar as profundas desigualdades de gênero que atravessam a sociedade, com isso, entende-se que a desigualdade de gênero possui uma influência significativa na violência doméstica, pois estabelece uma hierarquia de gênero em que os homens ocupam uma posição superior e dominante em relação às mulheres. Esse sistema se manifesta em diferentes esferas da vida social, como na família, na política, na cultura, na economia e nas relações interpessoais, baseando-se em normas, valores e comportamentos que reforçam a subordinação feminina.

Apesar dos avanços, desafios persistentes ainda existem, como evidenciado pela violência doméstica, feminicídio e outras formas de discriminação de gênero. A desconstrução das normas patriarcas e a promoção da igualdade de gênero continuam sendo objetivos cruciais para superar esses desafios.

Diante disso, a desigualdade de gênero não apenas oportuniza a tolerância com a violência contra as mulheres, mas também permite a sua legitimação e a promove, reforçando normas e comportamentos que perpetuam a desigualdade de gênero., em sua dissertação de mestrado em Ciências Jurídicas, Emylli Tavares do Nascimento argumenta o seguinte:

"Analizando a "linguagem da violência e dos direitos" no contexto da violência contra a mulher e da violência doméstica e familiar, vemos que a noção latente de vulnerabilidade feminilizada ganha sentido na pressuposição implícita de uma "dominação masculina" inevitável, não ambígua e invariável, perante a qual a mulher passiva e indefesa se encontra subordinada e incapaz de fornecer resistência. Noutros termos, a "opressão" da mulher, fundamentada em uma "estrutura patriarcal", tornar-lhe-ia uma vítima presumível, aprioristicamente e idealmente vulnerável. O manejo dessa noção estruturalista e transcendente de "opressão das mulheres" afasta-se das relações sociais que permitem, de modo variável e contraditório, a movimentação dessas mulheres em suas experiências concretas mesmo em condições de desigualdade. Considera-se que as relações assimétricas de gênero seriam tão rígidas a ponto de anular completa e generalizadamente a autonomia das mulheres, por exemplo, de decidir se permanecem ou não em um relacionamento violento (NASCIMENTO,2021)."

Antes de adentrar acerca das relações entre violência contra a mulher, gênero e sexualidade, é necessário trazer à tona desta dissertação a forma como as mulheres começaram a conquistar seus espaços na sociedade civil, movimento esse, que começou a gerar inquietação na população masculinizada e estes passaram a se sentir ameaçados, visto que, as mulheres agora começam a querer lutar pelos seus direitos, buscam políticas de combate à desigualdade, e passam a frequentar o mesmo ambiente de supremacia que antes, só pessoas do sexo masculino poderiam ocupar.

A conscientização sobre as dinâmicas de poder entre os gêneros e a promoção da igualdade devem começar na educação, desafiando estereótipos de gênero desde cedo. É importante promover uma cultura que rejeite a ideia de que um gênero tem o direito de controlar o outro. Lembrando que os movimentos feministas começaram a se formar no mundo a fora no período da Revolução Industrial, onde esse fato histórico possibilitou a inserção das mulheres no mercado de trabalho onde passavam a trabalhar nas fábricas para ajudar suas famílias em suas casas, ocupando também um papel de provedora do lar. Contudo, já no Brasil, apesar de tardia pois foi durante a década de 60 onde o Brasil foi marcado por um período de grande luta contra o governo vigente da época.

A ditadura militar abriu portas para o crescimento de grandes movimentos sociais que visavam garantir a democracia política, dentre eles, movimentos estudantis, movimentos feministas e outros movimentos. Como nossa abordagem é sobre a violência contra a mulher, vale ressaltar que nesse

mesmo período foi introduzido aqui no país a comercialização da pílula anticoncepcional, outro marco histórico que colocou em questão a ideia da sexualidade não apenas como reprodução, mas também como prazer, permitindo a mulher recorrer a meios contraceptivos de controle sobre sua gestação.

Observa-se que com o passar do tempo, a mulher não mais ocupara apenas o local de dona de casa, e começa através das lutas e conquistas adquirir papéis tão importantes quanto o do homem. Não obstante, com essa ideia de supremacia masculina sendo desconstruída e a mulher agora não mais aceitando esse papel de submissão e subserviência, passa o homem agora a procurar meios para garantir essas ideias ora ultrapassadas.

Veremos adiante que não se trata apenas de um ato ou atentado violento, mas a forma como ele se opera nas narrativas judiciais, na retratação dos jornais e imprensas, deixa nítido que as práticas são exclusivas para reforçar essa performatividade masculinizada.

Com isso, concluímos que essa cultura de sobreposição de gênero permite tornar a mulher mais vulneráveis, pois, quando existe um caso de violência doméstica ou agressão, por qualquer que seja o motivo, essas mulheres acabam silenciando e abafando os fatos, sem nem sequer realizar uma denúncia, seja por medo, dependência emocional ou financeira e até mesmo receio dos julgamentos da sociedade (Davila,2021), de modo que, até hoje vemos casos em que a culpabilização do crime recai sobre a vítima e não para aquele sujeito criminoso, com a justificativa de que “a mulher quem procurou”, “mas quem mandou usar aquela roupa?”, “mas também, isso não é hora de mulher estar na rua”, essas e outras frases e argumentos dessa ideia massificam e fortalecem a desigualdade de gênero que se traduz através das inúmeras agressões. Agora vamos procurar entender um pouco sobre alguns diferentes tipos de violência contra a mulher, vejamos.

Tomando por base o próprio dispositivo legal do capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06) que define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse primeiro inciso³ a lei trata sobre as formas de violência física, a exemplos de espancamento, perfurações, ferimentos, arremesso de objetos, estrangulamento, sufocamento, tortura, ou qualquer indício de agressão que possa ser comprovado também por exames periciais.

Por se tratar da violência psicológica ⁴e suas múltiplas formas de operação é importante trazer a este trabalho mais alguns exemplos, como o caso muito comum que é a proibição das mulheres de se comunicarem com seus amigos e parentes, proibir de estudar e viajar, outro tipo de violência muito comum se chama *gaslighting*que faz com que a mulher duvide da sua verdade, sanidade e memória, através da distorção dos fatos muitas vezes fazendo a vítima acreditar que está louca (Marciano,2019). O inciso III ⁵discorre sobre a violência sexual, e o próprio dispositivo é bastante explicativo sobre as formas.

Já o inciso IV ⁶debruça sobre a violência patrimonial onde abarca também o ato do homem manter sob controle o dinheiro da mulher, caso o homem deixe de pagar a pensão alimentícia é configurado violência patrimonial. E por último o inciso V ⁷versa sobre a violência moral, a mais comum entre os tipos de violência. A “Violência moral” é um termo usado para

³I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; (art. 7º, I, da Lei 11.340).

⁴II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (art. 7º, II, da Lei 11.340).

⁵III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (art. 7º, III, da Lei 11.340).

⁶IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (art. 7º, IV, da Lei 11.340).

⁷V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (art. 7º, V, da Lei 11.340).

descrever atos ou comportamentos que prejudicam a integridade moral ou ética de uma pessoa.

Muitas vezes está associado a ações que prejudicam a dignidade, a autoestima ou os valores de uma pessoa. Esta forma de violência não é de natureza física, como a violência física ou a violência verbal, mas pode ser igualmente prejudicial para a saúde mental e emocional de uma pessoa.

Passinato e Emily Tavares, onde todos estes em suas obras discorrem acerca das relações de gênero e sexualidade, assim, posso estabelecer uma nítida correlação entre esse tema e o objeto central deste trabalho que é a violência doméstica.

A abordagem eficaz da vulnerabilidade feminina em relação à violência doméstica e feminicídio no Brasil requer uma ação coordenada de diversos setores da sociedade, incluindo governo, instituições judiciais, organizações da sociedade civil e a população em geral. O respeito aos direitos humanos das mulheres é um imperativo para construir uma sociedade justa e igualitária.

Com isso, entende-se que, é comum em crimes de violência contra a mulher perceber a forma brutal e assustadora com que eles se dão, sendo considerada formas mais extremas de um continuum de terror (VIANNA,2014) Laudos cadavéricos apontam que não existe apenas um ato que culmina na morte dessas mulheres, pois elas são esfaqueadas, cortadas, asfixiadas, abusam dos seus órgãos genitais, cortam seus cabelos, e cometem tantas outras atrocidades com as vítimas.

Alguns pesquisadores explicam que esses Bom, nesse inciso estão inclusas as acusações feitas contra a mulher, inclusive as de traições, inclui também a exposição da sua vida íntima um caso comum é a divulgação de suas fotos ou vídeos nus, por meio de redes sociais, o rebaixamento da mulher por meio de xingamentos e até mesmo sua desvalorização por seus trajes.

Não se pode sair desse capítulo sem a mínima compreensão sobre performatividade de gênero, de modo que, seria muita negligência apontar a desigualdade de gênero como um fator importante para manutenção da violência contra a mulher, falar sobre práticas de poder e dominação masculina e não falar sobre os engendramentos que perfazem essa problemática. Por isso, recorremos a análise de literaturas e estudo de grandes nomes de

sociólogos e pesquisadores que estudam minunciosamente as questões atribuídas às relações de gênero e sexualidade.

Desse modo, essa dissertação bebe da fonte diretamente das ideias de Judith Butler, Roberto Efrem, Vania atos em conjuntos servem para justificar que a intenção do agressor não é apenas matar, mas também imprimir a ideia de que ele é um sujeito superior. Em seu artigo, Passinato (2011) defende que essas mortes precisam ser atribuídas ao “exercício perverso de poder e dominação” dos homens diante das mulheres; ela se preocupa também em defender que alguns teóricos e operadores do direito buscam diferenciar essas mortes de crimes passionais, mas a autora afirma que tais argumentos são frágeis, pois eles tentam minimizar essas mortes e buscam até por impunidade justificando que crimes passionais sejam menos graves.

A análise dessas literaturas serve de base para fundamentar e fortalecer a ideia de que as ações que perfazem as performatividades masculinas resultam na desigualdade de gênero que culminam em violência, ou melhor, a própria violência está embutida nas performatividades masculinas, visto que, a imagem masculinizada está diretamente associada a um indivíduo rude, bruto, desprovido de sentimento, delicadeza, sempre que possível agindo com bravata e se for preciso usar da violência para intimidar a mulher.

É importante levar em conta a complexificação das relações sociais que operam na vulnerabilização da vítima, bem como reforçam as atitudes dos autores da violência e atuam nas construções das narrativas judiciais em torno do crime de feminicídio. Primeiramente, é preciso entender a noção de performatividade para depois compreender a sua relação com gênero. Esse é um tema interessante que se baseia na teoria da performatividade de gênero desenvolvida pela filósofa Judith Butler.

A performatividade de gênero é uma abordagem teórica que questiona a noção de que o gênero é uma característica fixa e natural. Em vez disso, sugere que o gênero é uma construção social e cultural que é constantemente produzida e reproduzida por meio de práticas e performances diárias.

Em outras palavras, atos, gestos e desejo produzem o efeito de um núcleo ou substância interna, mas o produzem na superfície do corpo, por meio do jogo de ausências significantes, que sugerem, mas nunca revelam, o princípio organizador da identidade como causa. Esses atos, gestos e atuações, entendidos em termos gerais, são performativos, no sentido de que a essência ou identidade que por outro lado pretendem expressar são fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos. O fato de o corpo gênero ser marcado pelo performativo sugere que ele não tem status ontológico separado (BUTLER, 2003, p. 194).

O sociólogo Roberto Efrem Filho analisa esse modus operandi veja: "...de regra, as imagens de brutalidade, como as anteriormente descritas, aparecem em composição com a utilização desses adjetivos: elas os qualificam, garantem o seu preenchimento semântico. A injustificável quantidade de facadas – ou o seu lugar geográfico no corpo da vítima: o ânus – diferencia os "crimes de ódio" dos crimes comuns, e mesmo dos passionais (Efrem, Roberto 2016)".

Em outro estudo sobre casos de violência contra travestis e transexuais, Efrem Filho aborda também sobre a forma de violência operada conforme transscrito abaixo:

Entretanto, a brutalização narrativa do corpo sobre o qual anteriormente operou o gesto entendido como violento permite ao corpo e a seus cortes a incitação e a materialização de emoções, do que decorre a possibilidade de enunciação do ódio, supostamente sentido pelo sujeito que haveria operado a violência física. Este ódio funciona narrativamente, então, como justificativa ou causa para o ato de violência e, sobretudo, para seus excessos, o que acaba pressupondo a assunção das noções de repulsa, desprezo ou nojo germinadas ao ódio. O corpo brutalizado alude, portanto, à existência de práticas de rebaixamento e hierarquização fundadas, por exemplo, num complexo emocional ódio-repulsa-desprezo-nojo atribuível a um determinado algoz (Efrem Filho, Roberto 2021).

O Brasil enfrenta desafios significativos no combate à violência de gênero, incluindo a subnotificação de casos, a impunidade de agressores e a falta de recursos para apoiar as vítimas. É crucial implementar políticas públicas eficazes, promover a conscientização social e fortalecer as instituições para enfrentar esses desafios.

A promoção da educação e da igualdade de gênero desde cedo, a implementação de leis mais rigorosas e o fortalecimento dos serviços de apoio às vítimas são passos essenciais para lidar com a vulnerabilidade feminina. Além disso, é fundamental desafiar e transformar as normas culturais que perpetuam a violência de gênero.

3 CRISE NA SAÚDE BRASILEIRA EM 2020, DADOS E ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO NESSE PERÍODO

Após uma análise e entendimento dos estudos e literaturas acerca da violência contra a mulher aqui no Brasil abordadas no capítulo anterior, com a tentativa de justificar sua origem e deixando evidente que, apesar do aumento de casos na contemporaneidade, este não é um problema recente. Assim, passamos agora para uma busca e compreensão dessa violência durante o ano de 2020 que é o tema central deste trabalho.

Neste capítulo será abordado todo o contexto social e político vivido e enfrentado pelas mulheres brasileiras e os principais acontecimentos que facilitaram o aumento dos casos de violência doméstica e feminicídio. A crise na saúde brasileira, notadamente agravada pela pandemia de COVID-19, teve impactos significativos em vários setores, incluindo o aumento de desafios relacionados à violência doméstica e feminicídio.

O ano de 2020 foi marcado por desafios extraordinários em todo o mundo, e um aspecto crítico que se destacou foi o aumento preocupante da violência contra a mulher. A pandemia de COVID-19 trouxe consigo não apenas ameaças à saúde, mas também exacerbou desigualdades existentes, agravando a vulnerabilidade feminina e contribuindo para o aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio (BOND,2020).

Desta maneira, Oliveira (2021), explica que existe uma ligação de fatores estruturais que podem provocar o aumento da violência doméstica e de feminicídios, porém, se trata de fatores conjunturais, nas quais fazem com que a violência ganhe algum tipo de entendimento.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que se trata de um Fórum Brasileiro de Segurança Pública se baseando em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias

civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública abordando do mais amplo retrato da segurança pública brasileira. Assim o ABSP divulgou a informação de que no ano de 2020 foram registrados mais de 1.350 casos de feminicídio e foram notificados mais de 230.000 casos de lesão corporal contra a mulher.

Lembrando que esses números de registros, apesar de oficiais não se assemelham a realidade de fato, visto que, por conta do “despreparo da segurança pública” esses registros dizem respeito aos casos em que os órgãos consideram e entendem ser configurados como violência doméstica e familiar, tentativa ou feminicídio. Pois estudos e dados comprovam que muitos desses casos ainda são registrados como homicídios simples e que na verdade não são.

A violência de gênero é um problema sério e persistente em muitos países ao redor do mundo. Estatísticas globais e nacionais:

- Violência Doméstica e Familiar: de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de uma em cada três mulheres em todo o mundo já foi vítima de violência física ou sexual por um parceiro íntimo em algum momento de sua vida. No Brasil, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que, em média, uma mulher é assassinada a cada 7 horas em razão de sua condição de gênero.

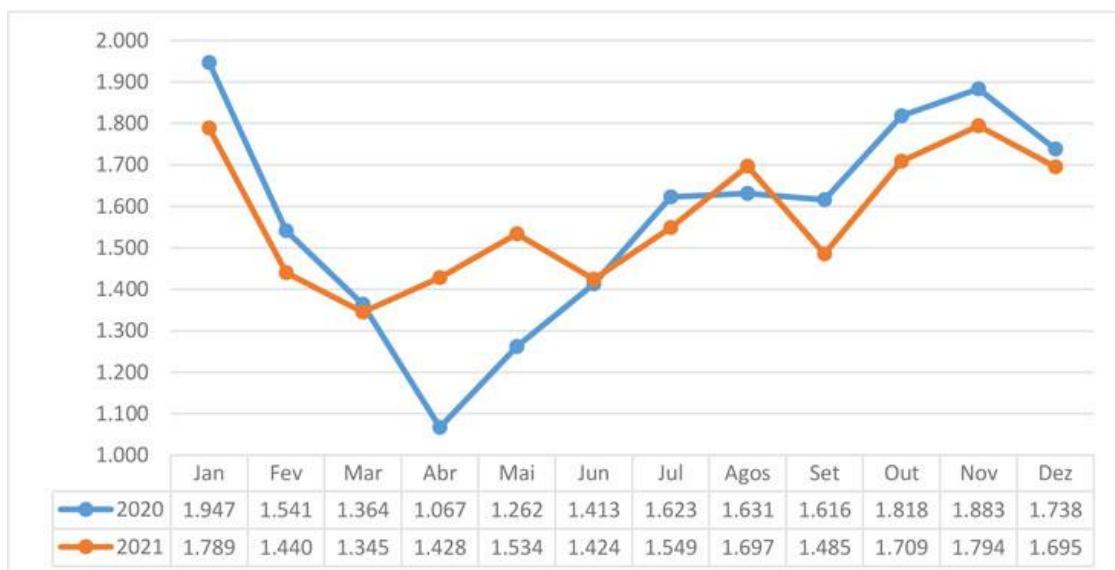
Nos Estados Unidos, aproximadamente 1 em cada 4 mulheres (24%) e 1 em cada 10 homens (10%) relatam ter sofrido violência física, agressão sexual e/ou perseguição por um parceiro íntimo em algum momento de suas vidas, de acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC).

- Feminicídio: o Brasil também tem uma das taxas mais altas de feminicídio do mundo. Em 2019, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou 1.310 casos de feminicídio no país. Em alguns países, como El Salvador e Honduras, as taxas de feminicídio são particularmente alarmantes, sendo uma das regiões mais perigosas para as mulheres no mundo.

- Violência Sexual: a violência sexual é um problema global. Segundo a ONU Mulheres, em torno de 35% das mulheres em todo o mundo já sofreram violência sexual em algum momento de suas vidas. Dados do *Bureau of Justice Statistics* dos EUA mostram que cerca de 1 em cada 6 mulheres nos EUA foi vítima de tentativa ou estupro consumado em algum momento de suas vidas.

No Brasil, a pandemia de COVID-19 teve efeitos complexos e variados em diferentes aspectos da sociedade, incluindo a violência contra as mulheres. As medidas de *lockdown* e isolamento social implementadas para controlar a propagação do vírus podem ter contribuído para um aumento da violência doméstica, pois as pessoas estavam confinadas em suas casas, potencialmente expostas a situações abusivas.

Gráfico 1: Violência doméstica contra a mulher cresce durante a pandemia



Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS. Elaboração: IPECE.

A avaliação da influência do governo Bolsonaro sobre a violência contra a mulher no Brasil é um tema complexo e pode variar dependendo das perspectivas políticas e das análises feitas por diferentes grupos. Antes da Pandemia o governo Bolsonaro enfrentou críticas de grupos feministas e defensores dos direitos das mulheres por declarações consideradas insensíveis em relação a questões de gênero (ISTOÉ, 2020).

Algumas pessoas argumentaram que tais declarações poderiam influenciar negativamente a percepção da sociedade sobre a violência contra a mulher. Durante seu mandato, houve cortes orçamentários em políticas relacionadas à igualdade de gênero, o que gerou preocupações sobre o impacto dessas medidas no enfrentamento da violência contra a mulher.

A pandemia de COVID-19 e as medidas de isolamento social foram associadas a um aumento nos casos de violência doméstica em todo o mundo, inclusive no Brasil. O governo implementou algumas medidas de emergência para lidar com esse aumento, mas houve preocupações sobre a eficácia dessas ações. Algumas medidas foram tomadas pelo governo Bolsonaro para lidar com a violência contra a mulher, como a implementação da Lei Maria da Penha nas Forças Armadas. No entanto, o sucesso dessas políticas e sua eficácia são objeto de debate.

É importante observar que as causas da violência contra a mulher são multifacetadas e envolvem fatores culturais, socioeconômicos e estruturais que vão além das políticas de um único governo. A análise completa da influência do governo Bolsonaro sobre a violência contra a mulher exige uma consideração cuidadosa de diversos fatores e perspectivas.

O feminicídio, o assassinato de mulheres com base no seu gênero, tem sido um problema premente em todo o mundo, mas tem sido uma preocupação crescente na América Latina devido à taxa mais elevada nos últimos anos. Em 2021, mais de 4.000 mulheres morreram devido à violência de gênero na América Latina. Isto pode ser atribuído a múltiplos fatores, especialmente a um sistema judicial fraco no que diz respeito aos direitos das mulheres e à relutância das agências governamentais em implementar políticas e programas de formação para educar os cidadãos e funcionários governamentais sobre o feminicídio (PONTE JORNALISMO,2020).

O governo federal em quase todos os países latino-americanos tomou poucas medidas legais para condenar o feminicídio ou diminuir o ritmo dos assassinatos. No Brasil apesar dos casos de feminicídio terem aumentado 39% entre 2019 e 2020 as sentenças e os registros de casos por este crime aumentaram apenas 24%. Jair Bolsonaro, o antigo presidente do Brasil, cortou o financiamento para combater a violência baseada no gênero, enquanto

outras entidades governamentais, como a Câmara dos Deputados, atrasaram a aprovação de legislação para ajudar as vítimas de violência doméstica.

Devido à falta de urgência dos governos e ao fracasso na implementação de mudanças, instituições jurídicas internacionais foram acionadas para ajudar a condenar e combater o feminicídio na América Latina. Organizações internacionais – como o Escritório das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) condenaram oficialmente a impunidade legal que os infratores do feminicídio têm na América Latina. Ambas as organizações criaram protocolos e modelos de implementações legais para serem adotados pelos governos federais da região (BOND,2020).

Essas estatísticas destacam a urgência de abordar a violência contra as mulheres e implementar políticas de prevenção, conscientização e apoio às vítimas. Muitas organizações e governos em todo o mundo estão trabalhando para combater esse problema, mas ainda há muito a ser feito para garantir a segurança e os direitos das mulheres.

Os números de mulheres vítimas de violência no Brasil, conforme relatados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, são alarmantes. Em 2020, o fato de mais de 1.350 mulheres terem perdido a vida como vítimas de violência é um grave problema que destaca a necessidade de abordar e combater a violência de gênero no país.

A violência contra as mulheres é um problema generalizado em muitas partes do mundo, e o Brasil não é exceção. O país tem trabalhado para implementar medidas e políticas para combater a violência de gênero, incluindo a Lei Maria da Penha, que é uma lei brasileira que visa proteger as mulheres contra a violência doméstica e familiar.

No entanto, esses números sublinham a importância de continuar a sensibilização, a prevenção e o fortalecimento das políticas públicas para enfrentar a violência de gênero e proteger as mulheres. Além disso, a coleta de dados precisos e a divulgação de estatísticas como as mencionadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública são fundamentais para entender a extensão do problema e orientar os esforços de combate à violência contra as mulheres.

As mulheres trans são indivíduos cuja identidade de gênero é feminina, mas que foram designadas como do sexo masculino ao nascer. Em outras palavras, elas são mulheres, embora sua identidade de gênero seja diferente da atribuída com base em características biológicas. O reconhecimento e respeito pela identidade de gênero são princípios fundamentais para a inclusão e a promoção dos direitos humanos (BOND,2020).

A identidade de gênero refere-se à profunda experiência interna de ser homem, mulher ou outra identidade de gênero. Nas mulheres trans, essa identidade é feminina. É essencial respeitar e reconhecer a auto identificação de gênero. As mulheres trans frequentemente enfrentam desafios específicos, incluindo discriminação, estigmatização e violência baseada em gênero. Essas experiências podem ser agravadas pela interseção com outras formas de opressão, como racismo, transfobia e misoginia.

O acesso a cuidados de saúde é uma preocupação importante para as mulheres trans, especialmente no que diz respeito ao acesso a serviços de saúde específicos para suas necessidades, incluindo atendimento médico e de saúde mental sensível à diversidade de gênero. O reconhecimento legal da identidade de gênero é crucial para garantir os direitos das mulheres trans. Isso inclui a possibilidade de alterar documentos legais, como carteiras de identidade e certidões de nascimento, para refletir a identidade de gênero correta.

As mulheres trans têm o direito de participar plenamente na sociedade, incluindo o acesso à educação, emprego, participação política e todos os outros aspectos da vida cidadã. O movimento pelos direitos trans busca sensibilizar a sociedade sobre as questões enfrentadas por pessoas trans, incluindo mulheres trans, e promover a igualdade de direitos em todas as áreas da vida (ISTOÉ,2020).

Promover uma cultura de empatia, respeito e aceitação é fundamental para criar ambientes inclusivos e seguros para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero. É crucial destacar a importância da diversidade de experiências entre mulheres trans, pois cada pessoa tem uma jornada única. A luta pela igualdade de gênero deve ser inclusiva e abranger as diversas realidades enfrentadas por todas as mulheres, incluindo as mulheres trans.

É necessário dar uma atenção especial as mulheres transsexuais, principalmente nesse período pandêmico e marcado por uma política misógina e transfóbica. Apesar de juridicamente as mulheres trans possuírem um “respaldo”, sabe-se que a realidade é totalmente adversa. Pois bem, segundo o relatório da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) a expectativa de vida de uma mulher trans é de 35 anos, e no ano de 2020 houve um aumento de mais de 70% de assassinatos as travestis e mulheres trans sem que nenhuma política de combate a esse crime fosse elaborada, mas ao invés disso o Ex-presidente pôs fim ao Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT, atitudes que só dificultam a situação que as vítimas encontravam.

Ainda se tratando de política e assistência às mulheres e transexuais vítimas da violência durante o ano de 2020, pode-se afirmar que, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos realizou apenas metade do investimento nos recursos destinados à este ministério, sendo que ocorreu apenas um gasto de R\$ 2 milhões voltados para essa pasta, lembrando que, esse ministério “defende” as mulheres, a família e os direitos humanos, então consequentemente a população LGBTQIA+ ficou de fora desse investimento político, resultando em um gasto de R\$ 0 reais para essa classe.

Partindo desse pressuposto e compreendendo a verdadeira realidade das mulheres trans brasileiras, entendemos o quanto negligente é discutir as questões de violência contra a mulher sem dar uma atenção especial as mulheres trans bem como analisar as questões de violência de gênero de maneira isolada sem a presença de outros marcadores sociais, isso é o que Efrem e Lucas Freire em suas obras chama de reciprocidade constitutiva das relações sociais, ou seja, nesses estudos mais aprofundado não se deixa de lado as relações de classe, as experiências de racialização, as relações geracionais e territoriais, além da sexualidade (que não é o mesmo que gênero), tendo o crime como sujeito.

Conforme defende Roberto Efrem, essas relações de poder ou marcadores sociais não se somam, mas se perfazem uma pelas outras. O Brasil tem enfrentado desafios significativos em relação à violência contra as mulheres, incluindo casos emblemáticos de feminicídio que têm chamado a atenção do público e das autoridades. Alguns dos casos mais notórios incluem:

- Caso *Isabella Nardoni* (2008): Isabella Nardoni, uma criança de 5 anos, foi assassinada em São Paulo. O pai e a madrasta da menina foram condenados pelo homicídio. O caso gerou grande comoção no país e levou a discussões sobre violência doméstica e maus-tratos infantis.
- Caso *Eliza Samudio* (2010): Eliza Samudio, uma modelo e ex-namorada do goleiro Bruno Fernandes, desapareceu em 2010. Seu corpo nunca foi encontrado, mas Bruno e outras pessoas envolvidas foram condenadas por seu assassinato. O caso destacou a impunidade e a violência contra as mulheres.
- Caso *Marielle Franco* (2018): Marielle Franco, uma ativista de direitos humanos e vereadora do Rio de Janeiro, foi assassinada a tiros em um crime político que chocou o Brasil e o mundo. Embora não tenha sido estritamente um caso de feminicídio, a morte de Marielle Franco ressaltou a violência contra mulheres que se destacam em papéis públicos.
- Caso *Mariana Ferrer* (2020): Mariana Ferrer, uma influenciadora digital e modelo, foi vítima de estupro em uma festa em Santa Catarina. O caso atraiu atenção nacional quando a audiência de julgamento gerou indignação devido à forma como a vítima foi tratada pelo sistema judicial.

Esses casos emblemáticos não representam apenas a violência extrema enfrentada por muitas mulheres no Brasil, mas também as falhas no sistema de justiça e a necessidade de medidas mais eficazes para prevenir e combater o feminicídio e a violência de gênero. Muitos ativistas e organizações estão trabalhando incansavelmente para aumentar a conscientização sobre esses problemas e pressionar por mudanças nas políticas e na cultura que perpetuam a violência contra as mulheres.

Após todo esse apanhado para relacionar feminicídio, mulheres trans e reciprocidade constitutiva das relações, vamos contextualizar com a realidade dessas vítimas em 2020. Como já fora dito anteriormente, o governo destinou um total de zero recursos à população LGBTQIA+, assim, as mulheres trans

que já passam dificuldades diariamente, pois sabemos que são desprovidas de oportunidade para inserção no mercado de trabalho formal, por isso cerca de 90% (ANTRA, 2020) fazem da prostituição sexual o seu trabalho, bem como sua forma de sustento e sobrevivência.

Observe o que Maria Aparecida (2022) em sua pesquisa acerca da morte de mulheres trans durante o governo Bolsonaro e pandemia conclui, veja:

Se de um lado durante a pandemia de COVID 19 as mulheres cis têm sofrido com aumento do feminicídio, por outro as mulheres trans para além do aumento do transfemicídio têm sido vítimas de crimes com alto grau de crueldade e ao contrário dos assassinatos das mulheres cis, estes são cometidos em vias públicas. Afinal, durante todo o período da pandemia já são 1338 feminicídios no Brasil. Nesse mesmo período os dados da ANTRA demonstram que o número de mortes violentas contra as mulheres trans, conforme já assinalamos, foram de 175 assassinatos, um aumento de mais de 30% em relação a 2019, que foi de 124. Os dados também demonstram que a cada 48 horas uma pessoa trans é morta no Brasil.

No mesmo ano, em março de 2020 o mundo é surpreendido por uma Pandemia, a COVID-19 que resulta em uma crise de saúde a nível global levando a mais de 194 mil óbitos de brasileiros no mesmo ano, de acordo com os dados governamentais do SUS. Mas, afinal qual a influência da pandemia do COVID-19 e o aumento de casos de violência doméstica no brasil? Bom, como o objetivo central dessa pesquisa é analisar a violência contra a mulher no período de 2020, essa relação se dá a partir do momento em que a Organização Mundial de Saúde (OMS) designa que uma das recomendações para combater o vírus e sua proliferação seria o isolamento social.

Essa medida apesar de ter sido comprovadamente eficaz para contenção do vírus, se tornou inimiga das mulheres que foram vítimas de violência doméstica nesse mesmo período, adotada por todos os estados brasileiros, através da Recomendação de Nº 036, de 11 de maio de 2020⁸:

⁸2) Que sejam adotadas medidas de distanciamento social mais rigoroso , ou seja , a contenção comunitária ou bloqueio (em inglês , lockdown) nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de COVID -19 e com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis críticos, agregando as seguintes providências

a) Suspensão de todas as atividades não essenciais à manutenção da vida e da saúde, apenas autorizando o funcionamento dos serviços considerados essenciais , por sua natureza;

b) Adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às

Para pesquisadores, sociólogos, assistente sociais, psicólogos e juristas, o isolamento social acentuou os níveis e agravou os casos de violência contra a mulher, afinal, intensificou as relações que já eram tóxicas e abusivas entre pessoas do mesmo convívio, até porque como falado anteriormente, além das múltiplas formas de violência contra a mulher, essa barbárie também opera de um modo de *continuumterror*, partindo desse pressuposto, a convivência habitacional se tornou inevitável.

Conforme dados obtidos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), no mês que se iniciou a pandemia, março, o número de homicídios que puderam ser registrados soma um total de 3.913 vítimas mulheres, dentro desse resultado, apenas 1.350 foram configurados como feminicídio. Ou seja, esses dados dizem respeito ao fato consumado, onde resultaram na morte das mulheres. Quando se tratando das tentativas de homicídio e feminicídio, esses números correspondem respectivamente à 4.631 e 1.943.

Segundo dados liberados pelo MMFDH (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) nesse mesmo ano foram registradas mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher através do “Disque 100” e “Ligue 180”, único meio criado pela política brasileira no período pandêmico para combate à violência doméstica, dessas denúncias registradas mais de 75 mil denúncias tinham ligação direta com a violência e agressão, e as outras mais de 29 mil violavam os direitos civis e políticos dessas mulheres, não deixando de ser um meio de violência, seja mantendo em cárcere privado, tráfico de mulheres, privação de acesso aos direitos sociais como saúde, educação, segurança e outros, essas denúncias registradas somaram um total de 105.821, 14,1% a mais do que o ano de 2019.

Milhares de mulheres que já experimentavam tão terrível situação em períodos anteriores, viram essa realidade agravar-se em razão do novo contexto gerado pelo regime de isolamento social, que embora eficaz do ponto de vista sanitário, impôs a elas um tipo de convívio

medidas de restrição social , podendo serem aplicadas em áreas específicas de uma cidade (bairros, distritos, setores);
 c) Restrição da circulação de pessoas e de veículos particulares (somente com uso de máscaras), salvo transporte de pessoas no itinerário e no exercício de serviços considerados como essenciais , com ampliação de medidas informativas e educativas (monitoramento do cumprimento) em veículos de transporte coletivo; (RECOMENDAÇÃO Nº 036, DE 11 DE MAIO DE 2020, Conselho Nacional de Saúde).

muito mais intenso e duradouro junto a seu agressor, em geral seu parceiro. O maior tempo vivido em casa aumentou também a carga do trabalho doméstico, o convívio com crianças, idosos e familiares e a ampliação da manipulação física e psicológica do agressor sobre a vítima, o que contribuiu para a eclosão de conflitos e para o acirramento de violências já existentes (Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 14º, 2020, p.38).

Apesar de um número expressivo de denúncias pelos canais de teleatendimento disponibilizado pelo MMFDH, o número de registro e denunciasse divergem e não são equiparados ao número de quantidade de violência sofrido pelas mulheres na pandemia. A quantidade de denúncia passou a cair na pandemia visto que as medidas de prevenção exigiam principalmente o isolamento social, então essas mulheres vítimas passavam a maior parte do seu tempo em casa juntamente com seu agressor, e consequentemente gerava o receio de realizar a denúncia nas repartições de segurança pública ou até mesmo fazer uma ligação telefônica.

Esse descompasso só retrata a dificuldade enfrentada por essas vítimas juntamente com a falta de iniciativa política em programas e recursos no combate à essa violência. Vemos que o governo brasileiro utilizou de projetos insuficientes e ineficazes adotando medidas de campanhas e “investindo” em recursos de denuncias por telefone, se comparado as medidas com outros países a exemplo da França, Itália e Espanha que criaram abrigos temporários se utilizando dos quartos de hotéis para essas mulheres serem acolhidas e se manterem distantes de seus agressores até o fim da pandemia se fosse preciso, alguns até criaram códigos/sinais para que ao perceber quando a mulher utilizasse dessa linguagem seria prestado assistência e socorro de imediato em estabelecimentos privados e repartições públicas a exemplos de supermercados e farmácias na Argentina, Espanha e França que transformavam esses estabelecimentos em centros de aconselhamentos, como também a França que realizou grandes investimentos em organizações da sociedade civil.

4 MOVIMENTOS SOCIAIS E A LUTA PELA DEFESA DAS MULHERES DURANTE A PANDEMIA

A violência contra as mulheres é um problema global que não se limita a um único ano, mas é importante analisar como o contexto sociopolítico pode influenciar a vulnerabilidade das mulheres e os índices de violência doméstica e feminicídio em um determinado período, como o ano de 2020.

O Brasil tem uma das taxas de feminicídio mais altas da região, com cerca de 3,5 em cada 100 mil mulheres sendo vítimas dessa violência de gênero. Em 2019, a CIDH emitiu uma declaração sobre o feminicídio no Brasil, enfatizando o papel dos valores sexistas profundamente enraizados, tanto no fomento desta violência como na obstrução dos esforços para diminuir o seu ritmo. No Brasil, apenas 56 por cento das mulheres fazem parte da força de trabalho remunerada porque os homens acreditam que devem ficar em casa apesar da sua vontade de trabalhar (ISTOÉ,2020).

O relatório também destacou as complicações com as interseccionalidades étnicas, raciais e de orientação sexual que cercam a violência. Reconhecendo todos esses fatores, a CIDH instou o governo federal do Brasil a fortalecer as medidas de prevenção e proteção para eliminar a discriminação contra as mulheres.

Com pressões de organizações externas, o Brasil implementou alguma legislação para proteger os cidadãos que se identificam como mulheres. O maior esforço para condenar a violência baseada no género foi a Lei Maria da Penha, que foi aprovada em 2006 para prevenir e processar a violência doméstica em todas as origens raciais, com ênfase na garantia de direitos humanos iguais para mulheres e homens. Desde 2006, novas leis como a Lei do Feminicídio (2015), que indica as punições exatas para diferentes atos de feminicídio, e a Lei 14.188 (2021), que explica as punições para qualquer forma de violência doméstica contra a mulher, foram implementadas para criminalizar o feminicídio e a violência psicológica de género.

Apesar destes esforços, o feminicídio e outras formas de violência contra as mulheres persistiram a taxas alarmantes em todo o país. Na verdade, o feminicídio aumentou no Brasil desde que as declarações da ONU e da CIDH

foram divulgadas em 2019 e tem sido subnotificado há décadas. Os dados oficiais do governo de 1980 a 2019 foram 28,62% inferiores ao número real de vítimas de feminicídio. Esta discrepância deve-se a medidas de notificação deficientes exigidas pelo governo. As mortes destas mulheres são frequentemente classificadas por “intenção indeterminada”, o que pode classificar as mortes como suicídios ou homicídios não feminicídios. Com as autoridades a reportar estas razões como causas de morte, o número de feminicídios é subnotificado (PONTE JORNALISMO,2020).

Além disso, em áreas específicas – como as áreas mais conservadoras onde a violência baseada no género é mais comum ou em regiões com uma maior população negra – há menos meios acessíveis de denunciar violência sexual ou violência doméstica. Com estes obstáculos e regulamentações de notificação deficientes, o governo é incapaz de cumprir as suas promessas de condenar e combater o feminicídio.

O ano de 2020 foi marcado por eventos significativos em todo o mundo, incluindo a pandemia de COVID-19, que teve impactos profundos na sociedade. Aqui estão algumas maneiras pelas quais o contexto sociopolítico pode ter agravado a vulnerabilidade feminina e aumentado os casos de violência contra as mulheres em 2020:

- Isolamento social: com as medidas de isolamento social impostas para conter a propagação do coronavírus, muitas mulheres ficaram presas em ambientes domésticos potencialmente abusivos, tornando-as mais vulneráveis à violência por parte de parceiros ou familiares.

- Acesso limitado aos serviços de apoio: os serviços de apoio a vítimas de violência, como abrigos e centros de atendimento, enfrentaram desafios operacionais devido à pandemia, o que dificultou o acesso das mulheres a ajuda e proteção.

- Estresse econômico: a crise econômica decorrente da pandemia levou a aumentos nas tensões familiares e no desemprego, que podem contribuir para um ambiente propício à violência doméstica.

- Sobrecarga das mulheres: as mulheres muitas vezes enfrentaram uma sobrecarga adicional durante a pandemia, cuidando de crianças em casa devido ao fechamento de escolas e creches, e assumindo responsabilidades domésticas extras, o que pode aumentar o estresse e a pressão sobre elas.

- Barreiras no acesso à justiça: as restrições relacionadas à pandemia também afetaram o funcionamento dos tribunais e sistemas de justiça, o que pode ter dificultado para as mulheres buscar proteção e justiça contra a violência.

- Atitudes de gênero e cultura: as atitudes de gênero arraigadas e as normas culturais que toleram ou perpetuam a violência contra as mulheres continuaram a ser um desafio em 2020, contribuindo para a persistência desse problema.

O índice de isolamento social não pode ser utilizado como um parâmetro absoluto ao se relacionar com os números de violência doméstica. Compreender o contexto de vida das mulheres e seu papel social historicamente construído é essencial para uma análise mais completa dessa questão. A falta de uma rede de apoio, que inclui creches, escolas, avós, babás ou empregadas domésticas, pode deixar as mulheres em situação de maior vulnerabilidade. A sobrecarga de trabalho muitas vezes impede que essas mulheres busquem ajuda ou enfrentem as agressões sofridas dentro de casa. A falta de recursos e suporte pode contribuir para o ciclo de violência, já que a vítima se vê sem opções para sair dessa situação (PONTE JORNALISMO,2020).

É crucial considerar as dimensões sociais, econômicas e culturais ao abordar a violência doméstica. Políticas públicas que visam fortalecer a rede de apoio e oferecer suporte emocional, financeiro e jurídico às vítimas são fundamentais para enfrentar esse problema de maneira abrangente. Além disso, conscientização e educação sobre relações saudáveis e respeitosas são passos importantes para mudar normas culturais que perpetuam a violência doméstica.

A violência contra as mulheres é um problema estrutural que existe há muito tempo e que não pode ser atribuído apenas a um único ano ou contexto sociopolítico. No entanto, eventos como a pandemia de COVID-19 podem ampliar os fatores de risco e agravar a situação das mulheres em situações vulneráveis. A conscientização, a educação, as políticas públicas eficazes e o apoio contínuo são fundamentais para abordar essa questão de forma abrangente e proteger as mulheres contra a violência.

Como já citado no capítulo anterior, o Governo Brasileiro investiu durante a pandemia em campanhas e investiu em canais de denuncias e ações de ampliação para combate a violência, mesmo que se mostrado ao final, insuficientes (DAVIS,2010). Contudo, quando falamos em políticas sociais, que são projetos e programas advindos do governo para erradicar os problemas sociais e suas demandas, é cristalino lembrar que desde 1985 o governo brasileiro vem enfrentando dificuldades em dissolver ou até mesmo diminuir já que os índices de violência só aumentaram- essa questão social, contudo, como medida de combate à violência doméstica, já foram criadas as Delegacias Especializadas no Atendimento as Mulheres (DEAMs), no primeiro governo do atual Presidente Lula, há 20 anos atrás foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que foi extinta no ano de 2018 pelo Ex-presidente Michel Temer e no ano de 2019 foi unificada em apenas um Ministério pelo Ex-presidente Jair Bolsonaro, em 2004 foi criada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher através do PNPM (Plano Nacional de Política para as Mulheres).

5 DESAFIOS DA PANDEMIA DO COVID-19 FRENTE ÀS VULNERABILIDADES DAS MULHERES

Este capítulo trará questões sobre os fatores de vulnerabilidades das mulheres que a pandemia do COVID-19 exacerbou em todo o mundo. As medidas de isolamento social e *lockdowns* podem aumentar o risco de violência doméstica, já que as mulheres podem ficar presas em ambientes abusivos sem uma rede de suporte. Restrições de movimento e fechamento de

serviços essenciais tornaram difícil para as mulheres em situações de abuso buscar ajuda ou escapar.

Muitas mulheres trabalham em setores mais afetados pela pandemia, como serviços de alimentação, varejo e cuidados pessoais, aumentando a vulnerabilidade econômica. Com o fechamento de escolas e o aumento do trabalho remoto, as mulheres muitas vezes enfrentam uma carga desproporcional de trabalho doméstico e responsabilidades familiares, dificultando a manutenção do emprego (BOND,2020).

Além disso, é importante notar que as mulheres são frequentemente maioria em profissões da linha de frente, como enfermeiras e profissionais de saúde, colocando-as em maior risco de exposição ao vírus. As disparidades de gênero na distribuição de recursos e poder também podem se intensificar durante crises, destacando a necessidade de abordar as questões de gênero de maneira proativa em tempos de emergência.

Para enfrentar esses desafios, é crucial adotar medidas que incluam políticas de proteção contra a violência de gênero, estratégias para mitigar as disparidades econômicas e sociais, além de garantir o acesso igualitário aos recursos e serviços de saúde. O envolvimento ativo de governos, organizações da sociedade civil e comunidades é fundamental para criar soluções eficazes e resilientes.

A situação de isolamento social durante a pandemia do COVID-19, como mencionado, teve um impacto significativo nas dinâmicas familiares. Com as restrições de movimento e a necessidade de permanecer em casa, os membros da família passaram a conviver de forma mais intensa e prolongada. Isso pode ter consequências tanto positivas quanto desafiadoras, dependendo das relações familiares existentes (VIEIRA,2020).

O aumento do tempo passado em casa pode intensificar as tensões familiares, destacando questões não resolvidas e criando novos desafios, especialmente quando há preocupações financeiras, perda de empregos ou incertezas econômicas. O trabalho em home office trouxe a necessidade de equilibrar as demandas profissionais e familiares no mesmo espaço. Muitas famílias enfrentaram desafios para separar as responsabilidades profissionais e pessoais, especialmente quando crianças estavam envolvidas com a educação online.

As disparidades de gênero foram ampliadas, com mulheres muitas vezes assumindo uma carga desproporcional de tarefas domésticas e responsabilidades com os filhos, enquanto tentavam equilibrar o trabalho remoto. O fechamento de escolas e a mudança para o ensino online impactaram a rotina das famílias, exigindo adaptações para apoiar a aprendizagem das crianças em casa.

A convivência constante, o estresse financeiro e as preocupações com a saúde podem contribuir para o aumento da pressão sobre a saúde mental dos membros da família. Diante desses desafios, é crucial adotar estratégias de apoio, como comunicação aberta, compartilhamento equitativo de responsabilidades, busca por ajuda profissional quando necessário e promoção da resiliência familiar. As políticas governamentais também desempenham um papel fundamental ao oferecer suporte financeiro, serviços de saúde mental e medidas que ajudem a aliviar as pressões sobre as famílias durante crises como a pandemia (DAVILA.,2021).

O aumento do tempo que as famílias passam em casa devido ao isolamento social durante a pandemia do COVID-19 tem sido associado a um aumento significativo nos casos de violência doméstica. A perda de empregos e as dificuldades econômicas resultantes da pandemia podem aumentar os níveis de estresse nas famílias, contribuindo para conflitos e violência.

O fato de as pessoas estarem confinadas em casa sem a capacidade de sair livremente pode aumentar a tensão e a frustração, potencialmente levando a comportamentos violentos. O confinamento muitas vezes exacerbou as desigualdades de gênero, com as mulheres enfrentando uma carga adicional de trabalho doméstico e, em alguns casos, experimentando aumento da violência por parte de parceiros íntimos.

O isolamento social também pode contribuir para a vulnerabilidade das vítimas, uma vez que é mais difícil para elas buscar ajuda ou apoio quando estão constantemente vigiadas por seus agressores. O fechamento de serviços sociais e a redução da disponibilidade de abrigos e apoio psicológico podem deixar as vítimas com menos opções para escapar de ambientes violentos (PONTE JORNALISMO,2020).

Portanto, enquanto as medidas de isolamento são cruciais para conter a propagação do vírus, é igualmente importante implementar estratégias de

apoio às vítimas de violência doméstica e garantir que haja recursos disponíveis para ajudar as famílias a enfrentar o estresse adicional associado à pandemia. Isso inclui campanhas de conscientização, linhas de apoio, serviços de aconselhamento e abrigos seguros. O envolvimento da comunidade e o apoio governamental são fundamentais para lidar com esse desafio complexo.

O Atlas da Violência de 2020, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, destacou padrões específicos em relação às mortes por homicídio no Brasil. De acordo com o relatório, a maioria dos homicídios de mulheres ocorre dentro de suas próprias residências, enquanto a maioria dos homicídios de homens ocorre em ruas e estradas. Essa informação reflete a realidade da violência de gênero, em que muitas mulheres são vítimas de homicídios cometidos por parceiros íntimos ou membros da família dentro do ambiente doméstico. Isso destaca a importância de abordar não apenas a violência em espaços públicos, mas também os desafios enfrentados pelas mulheres dentro de suas casas.

É fundamental implementar estratégias de prevenção que abordem especificamente a violência doméstica, incluindo campanhas de conscientização, serviços de apoio às vítimas e aprimoramento dos mecanismos de denúncia. Além disso, é necessário promover uma cultura que rejeite a violência e quebre os padrões de comportamento prejudiciais que contribuem para a perpetuação desse tipo de crime. Segundo a pesquisa Visível e Invisível - A Vitimização de Mulheres 3º Edição (2021, p.12):

Companheiros, ex-companheiros e familiares são os principais autores de violência: • 72,8% dos autores das violências sofridas são conhecidos das mulheres, com destaque para os cônjuges/companheiros/namorados (25,4%), ex-cônjuges/ex-companheiros/ex-namorados (18,1%); pais/mães (11,2%), padrastos e madrastas (4,9%), e filhos e filhas (4,4%), indicando alta prevalência de violência doméstica e intrafamiliar. O lar é o espaço mais inseguro para a mulher: • A residência segue como o espaço de maior risco para as mulheres e 48,8% das vítimas relataram que a violência mais grave vivenciada no último ano ocorreu dentro de casa, percentual que vem crescendo. A rua aparece em 19,9% dos relatos, e o trabalho aparece como o terceiro local com mais incidência de violência com 9,4%. O que fizeram depois da violência sofrida: • 44,9% das mulheres não fizeram nada em relação à agressão mais grave sofrida. 24 • 21,6% das mulheres procuraram

ajuda da família, com considerável aumento em relação aos anos anteriores, 12,8% procuraram ajuda dos amigos, e 8,2% procuraram a Igreja. • 11,8% denunciaram em uma delegacia da mulher, 7,5% denunciaram em uma delegacia comum, 7,1% das mulheres procuraram a Polícia Militar (190), 2,1% ligaram para a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180). • Entre as mulheres que não procuraram a polícia, 32,8% delas afirmaram que resolveram a situação sozinhas, 15,3% não quiseram envolver a polícia e 16,8% não consideraram importante fazer a denúncia (FBSP, 2021, p.12).

O ambiente domiciliar, que deveria ser um lugar de segurança e apoio, muitas vezes se torna um local de perigo para muitas mulheres. A violência doméstica, incluindo abuso físico, psicológico, sexual e econômico, muitas vezes ocorre dentro de relacionamentos íntimos, onde as vítimas deveriam sentir-se seguras.

Muitos casos de violência doméstica estão ligados ao abuso de poder e controle por parte de um parceiro íntimo. O agressor frequentemente utiliza diferentes formas de violência para manter o controle sobre a vítima. O estigma social e a cultura do silêncio em torno da violência doméstica podem impedir que as vítimas busquem ajuda ou denunciem o abuso, mantendo o ciclo de violência.

Algumas mulheres podem estar em situações em que são economicamente dependentes de seus agressores, o que torna mais difícil para elas buscar segurança fora do ambiente doméstico. O medo das retaliações, o receio de não serem acreditadas ou de enfrentar julgamentos sociais são fatores que podem fazer com que as vítimas relutem em denunciar a violência (FBSP; 2021).

Para abordar efetivamente esse problema, é necessário um esforço conjunto da sociedade, governos e organizações para promover a conscientização, desfazer estigmas, criar redes de apoio eficazes e implementar políticas que garantam a segurança das vítimas e responsabilizem os agressores. Além disso, é crucial oferecer recursos e serviços que ajudem as mulheres a superar a dependência econômica e a encontrar caminhos para escapar de relacionamentos abusivos.

Pierre Bourdieu, um sociólogo francês, é conhecido por suas teorias sobre a reprodução social, dominação simbólica e o papel da cultura na manutenção das estruturas de poder. Enquanto ele compartilha algumas

influências do pensamento marxista, sua abordagem se distancia em alguns aspectos importantes.

Bourdieu não aceita de maneira simplista a ideia de que a cultura é simplesmente uma ferramenta de dominação nas mãos da classe dominante. Em seu trabalho, ele introduz o conceito de "capital cultural", que vai além da visão estritamente econômica de Marx. Bourdieu argumenta que o capital cultural, que inclui conhecimentos, habilidades e educação, desempenha um papel fundamental na reprodução das desigualdades sociais (OLIVEIRA,2021).

Ele introduz o conceito de "habitus", que representa as disposições internalizadas pelos indivíduos, resultantes de suas experiências sociais e culturais. Bourdieu sugere que o habitus influencia as escolhas e comportamentos das pessoas de maneiras que podem perpetuar as desigualdades existentes. Portanto, a cultura não é apenas uma imposição externa, mas algo internalizado pelos indivíduos, contribuindo para a reprodução social.

Enquanto Bourdieu reconhece a importância das estruturas de poder na sociedade, ele também destaca a complexidade das interações culturais e a autonomia relativa dos agentes sociais. Portanto, embora suas teorias tenham raízes na tradição crítica marxista, Bourdieu desenvolveu uma abordagem distintiva que vai além da visão unidimensional da cultura como simples instrumento de dominação.

A ideia de que as mulheres enfrentam violência em um sistema que legitima um poder invisível, mas real, está enraizada na compreensão das dinâmicas de poder na sociedade patriarcal. O conceito de "poder simbólico" de Bourdieu é relevante aqui. Esse tipo de poder opera por meio de símbolos, normas culturais e valores que são internalizados pelas pessoas. No contexto patriarcal, o poder simbólico pode ser utilizado para justificar e perpetuar relações de submissão das mulheres (ISTOÉ ,2020).

A sociedade patriarcal é caracterizada pela predominância do poder masculino em várias esferas da vida, incluindo política, econômica e cultural. As normas e valores patriarcas podem ser internalizados pelos indivíduos, contribuindo para a perpetuação das desigualdades de gênero. A violência contra as mulheres, seja física, psicológica ou econômica, muitas vezes é

usada como um instrumento de controle e reforço do poder patriarcal. O medo da violência pode ser uma ferramenta para manter as mulheres submissas e restringir sua autonomia.

Para combater essa dinâmica, é crucial desconstruir os padrões de poder simbólico e cultural que perpetuam a submissão das mulheres. Isso envolve desafiar normas de gênero prejudiciais, promover a igualdade de oportunidades e empoderar as mulheres para que possam se libertar dessas estruturas de poder opressivas. A compreensão dessas questões é fundamental para orientar ações e políticas que buscam transformar sistemas sociais que perpetuam a violência de gênero e promover a igualdade e a justiça para todas as pessoas.

6 POLÍTICAS PÚBLICAS EMPREGADAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A análise do impacto das políticas públicas durante a pandemia para as mulheres no Brasil requer uma avaliação crítica de várias variáveis. É importante considerar diferentes fontes, dados e perspectivas para obter uma compreensão abrangente do cenário. O engajamento da sociedade civil e a monitorização ativa das políticas públicas são essenciais para garantir uma resposta eficaz e justa às necessidades das mulheres em tempos de crise. O termo "política" pode ser compreendido de diversas maneiras, dependendo do contexto em que é utilizado:

- Política como Processo de Tomada de Decisões: nesse sentido, política refere-se ao processo pelo qual as decisões são feitas e implementadas em uma sociedade. Isso envolve a formulação de políticas, a adoção de leis, a implementação de programas e a avaliação de seu impacto.

- Política como Atividade Governamental: a política também pode ser vista como a atividade do governo, incluindo a administração pública, a diplomacia, a legislação e a implementação de políticas para resolver questões sociais.

- Política como Relações de Poder: em uma perspectiva mais ampla, política é frequentemente associada às relações de poder na sociedade. Isso envolve a distribuição e exercício do poder em diferentes instituições e grupos sociais.

- Política como Participação Cidadã: a política também pode ser vista como a participação ativa dos cidadãos no processo de tomada de decisões, seja por meio do voto, do ativismo ou do engajamento em movimentos sociais (MARCIANO,2019).

A relação entre políticas de ação afirmativa e o conceito de política reside na ideia de que as ações afirmativas são uma manifestação concreta de decisões e políticas que visam corrigir desigualdades históricas e proporcionar oportunidades iguais para grupos que foram historicamente marginalizados. A Ação Afirmativa, refere-se a políticas específicas e ações implementadas para corrigir desigualdades históricas, oferecendo vantagens a grupos que foram discriminados no passado. Essas políticas podem incluir cotas em instituições educacionais e de trabalho, programas de incentivo e outras medidas para promover a inclusão.

Portanto, ao entender o termo "política" em suas diversas dimensões, podemos apreciar como as políticas de ação afirmativa se encaixam no contexto mais amplo da tomada de decisões, atividade governamental, distribuição de poder e participação cidadã, buscando promover a igualdade e a inclusão social. Essas políticas muitas vezes emergem como resposta a movimentos sociais que buscam justiça e igualdade para grupos historicamente marginalizados.

As políticas públicas e sociais são dinâmicas e moldadas pelo contexto histórico, refletindo as necessidades, demandas e desafios específicos enfrentados por uma sociedade em um determinado período. As políticas públicas são moldadas pelo contexto histórico e pelas transformações sociais. À medida que a sociedade evolui e enfrenta novos desafios, as políticas precisam se adaptar para lidar com essas mudanças (NASCIMENTO,2020).

À medida que as demandas sociais evoluem, as políticas públicas podem ser ajustadas para abordar questões emergentes. Por exemplo,

mudanças nas estruturas familiares, avanços tecnológicos ou questões ambientais podem exigir respostas políticas específicas. O envolvimento da sociedade civil desempenha um papel crucial na evolução das políticas públicas. Movimentos sociais, grupos de defesa e a participação ativa dos cidadãos podem influenciar a agenda política e moldar as políticas de acordo com as necessidades percebidas.

A avaliação constante do impacto das políticas públicas permite aprender com experiências passadas. Os sucessos e falhas proporcionam insights valiosos para ajustar estratégias e garantir que as políticas atendam efetivamente às necessidades da população. A dinâmica socioeconômica muitas vezes revela novas desigualdades e desafios. Políticas públicas precisam se adaptar para abordar essas desigualdades emergentes e garantir uma distribuição mais equitativa de recursos e oportunidades.

Mudanças nas administrações governamentais podem resultar em alterações nas prioridades políticas. Cada governo pode trazer uma abordagem única para enfrentar problemas sociais, influenciada por sua visão ideológica e pelas demandas da população. Reconhecer a natureza dinâmica das políticas públicas é crucial para criar abordagens flexíveis e responsivas aos desafios sociais contemporâneos. A capacidade de adaptação e inovação no desenvolvimento e implementação de políticas é fundamental para garantir que elas continuem a cumprir seu propósito de promover o bem-estar social ao longo do tempo (BOND,2020).

A implementação de políticas públicas é fundamental para reduzir as desigualdades sociais em uma sociedade. Garantir o acesso universal à educação de qualidade, desde a primeira infância até o ensino superior, é crucial para reduzir desigualdades. Isso inclui a melhoria das escolas em comunidades desfavorecidas. Implementar programas de bolsas e auxílios para crianças e jovens de famílias de baixa renda, visando reduzir as disparidades educacionais.

Garantir o acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade para todas as camadas da sociedade é essencial. Isso inclui a expansão de clínicas e hospitais em áreas suba tendidas. Investir em programas de prevenção de doenças e promoção da saúde, com foco nas comunidades mais vulneráveis.

Implementar políticas que promovam a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, combatendo a discriminação e garantindo salários justos.

Adotar medidas para reduzir a disparidade salarial entre diferentes grupos sociais e de gênero. Implementar programas de transferência de renda direta para famílias em situação de vulnerabilidade econômica. Facilitar o acesso a serviços sociais, como creches e assistência social, para apoiar famílias de baixa renda. Desenvolver programas de habitação acessíveis, visando melhorar as condições de moradia e reduzir a segregação espacial. Implementar e fortalecer legislações que combatam a discriminação de gênero no ambiente de trabalho e na sociedade em geral (VIEIRA,2020).

Incentivar a participação e liderança das mulheres em todos os setores, incluindo política, negócios e ciência. Garantir que todas as comunidades tenham acesso à tecnologia e à conectividade, reduzindo a lacuna digital que pode perpetuar desigualdades. Desenvolver políticas que garantam uma distribuição equitativa dos benefícios e encargos ambientais, evitando impactos desproporcionais sobre comunidades marginalizadas.

Essas políticas devem ser implementadas de forma integrada, considerando a interconexão entre diferentes aspectos das desigualdades sociais. Além disso, é essencial envolver as comunidades afetadas no processo de desenvolvimento e implementação das políticas para garantir sua eficácia e sustentabilidade a longo prazo.

Durante a pandemia do COVID-19, muitos países, incluindo o Brasil, enfrentaram desafios significativos na implementação e manutenção de políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para grupos mais vulneráveis, como mulheres em situação de violência doméstica e minorias. A pandemia sobrecarregou os sistemas de saúde e exigiu uma resposta imediata e substancial para conter a propagação do vírus. Isso muitas vezes desviou recursos e atenção das políticas públicas voltadas para outras áreas, como violência doméstica (DAVIL,2021).

A crise econômica resultante da pandemia pode ter levado a restrições orçamentárias, impactando a capacidade do governo de investir em programas e serviços destinados a combater a violência de gênero e outras formas de discriminação. O isolamento social, necessário para conter a disseminação do vírus, também pode ter contribuído para um aumento na violência doméstica,

tornando essas questões ainda mais urgentes, mas potencialmente desafiadoras de serem enfrentadas devido às restrições de movimento.

A polarização política e divergências ideológicas podem ter impactado a capacidade de criar e implementar políticas específicas para grupos vulneráveis. Em alguns casos, o ambiente político pode não ser propício para a promoção de direitos e igualdade. A violência de gênero e as questões relacionadas às minorias requerem abordagens multisectoriais e coordenação entre diferentes esferas governamentais, organizações da sociedade civil e setores da comunidade. A falta de coordenação eficaz pode dificultar a implementação efetiva das políticas.

A conscientização e a advocacia contínua são fundamentais para garantir que a violência de gênero e outras formas de discriminação sejam reconhecidas como questões críticas que exigem atenção prioritária. Mesmo em cenários desafiadores, a sociedade civil, organizações não governamentais e defensores dos direitos podem desempenhar um papel crucial na pressão por políticas públicas eficazes, promovendo a conscientização e apoiando a implementação de medidas que visam proteger e empoderar mulheres e minorias (PONTE JORNALISMO,2020).

A mobilização legislativa durante o período da pandemia no Brasil foi significativa, refletindo a necessidade de adaptação e resposta às complexas demandas e desafios enfrentados pelo país. De 2019 a 2021, foram sancionadas diversas leis para lidar com questões relacionadas à saúde pública, economia, assistência social e outros aspectos impactados pela pandemia. Algumas dessas leis podem ter abordado diretamente a violência de gênero, o acesso à saúde, o apoio econômico a grupos vulneráveis, entre outros temas.

Essa mobilização legislativa indica a resposta dinâmica do governo às crises e a busca por soluções para proteger a população em meio a desafios sem precedentes. No entanto, é importante avaliar a eficácia e implementação prática dessas leis, além de considerar como elas abordam especificamente as necessidades das mulheres, minorias e outros grupos vulneráveis.

A análise crítica dessas políticas é essencial para garantir que as respostas legislativas atendam adequadamente às demandas da sociedade e promovam a equidade e a justiça social. Além disso, a participação da

sociedade civil, advocacy e monitoramento são fundamentais para garantir que as políticas reflitam efetivamente as necessidades da população e contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento dos casos de violência doméstica durante a pandemia no Brasil, de fato, destaca a necessidade de reavaliar e fortalecer as políticas públicas voltadas para a proteção das vítimas e a superação de suas vulnerabilidades. Muitas vítimas enfrentam dificuldades para acessar serviços de apoio devido à fragilidade da rede de proteção. Isso pode envolver falta de locais seguros, serviços de aconselhamento, e apoio jurídico.

As políticas públicas podem não estar adequadamente equipadas para lidar com as implicações financeiras que as vítimas de violência doméstica enfrentam. A falta de recursos pode dificultar o acesso a abrigos, assistência jurídica e programas de independência financeira. Políticas voltadas para a conscientização sobre violência de gênero e educação para relacionamentos saudáveis podem não estar sendo implementadas de maneira abrangente. A falta de compreensão sobre a gravidade da violência doméstica pode contribuir para a perpetuação desse problema.

As leis existentes para proteger as vítimas podem não estar sendo aplicadas de maneira efetiva. Isso pode ser resultado de deficiências no sistema judicial, falta de recursos para aplicação das leis ou até mesmo preconceitos sociais que afetam a forma como esses casos são tratados. A eficácia das políticas públicas muitas vezes depende da coordenação eficiente entre diferentes setores, como saúde, educação, justiça e assistência social. A falta de integração entre esses setores pode limitar a eficácia das abordagens.

As considerações finais sobre o tema da violência de gênero, violência doméstica e feminicídio destacam a importância de abordar esse problema complexo e prejudicial. A conscientização sobre a violência de gênero é fundamental. A sociedade deve estar ciente da extensão do problema e das suas implicações para poder tomar medidas eficazes.

A educação desempenha um papel vital na prevenção da violência de gênero. A promoção da igualdade de gênero, do respeito e da comunicação saudável nas escolas é fundamental para mudar normas culturais prejudiciais. É essencial garantir que as vítimas de violência doméstica tenham acesso a recursos de apoio, como abrigos, aconselhamento, apoio legal e serviços de saúde mental.

A implementação e o reforço de leis rigorosas contra a violência de gênero, bem como políticas públicas que visem à igualdade de gênero, são cruciais. Isso inclui a tipificação do feminicídio e medidas de proteção para as vítimas. A participação ativa da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições é necessária para pressionar por mudanças e para oferecer suporte às vítimas.

É importante desafiar e desconstruir normas culturais e sociais que perpetuam a violência de gênero e a desigualdade. A responsabilização dos agressores é crucial para desencorajar a violência. Isso inclui investigações adequadas, julgamentos justos e punições proporcionais. A abordagem da violência de gênero requer uma abordagem multidisciplinar que envolva o sistema legal, os serviços sociais, a saúde e a educação. Promover a participação de mulheres em cargos de liderança política, econômica e social é essencial para uma mudança significativa.

A eliminação da violência de gênero é um objetivo a longo prazo que requer comprometimento contínuo de todos os setores da sociedade. A violência de gênero, a violência doméstica e o feminicídio são problemas que afetam profundamente as vidas das mulheres e têm ramificações em toda a sociedade. É responsabilidade de todos trabalhar juntos para criar um mundo onde todas as pessoas, independentemente de seu gênero, possam viver com segurança, dignidade e igualdade.

O exame dos artigos mostrou que a grande maioria das mulheres já sofreu vários tipos de violência (assédio verbal, sexual ou cibernético, violência por parceiros íntimos, etc.). A investigação também revela uma tendência crescente de violência contra as mulheres, especialmente em regiões como o Nordeste. Como os estudos mostram um aumento na prevalência da violência contra as mulheres no mundo, recomendamos mais estudos sobre o assunto,

especialmente em outras regiões, onde a maioria dos estudos sobre a violência contra as mulheres foi realizada.

A análise dos resultados das pesquisas anteriores mostra que os pesquisadores prestaram atenção à questão do empoderamento das mulheres juntamente com a prevenção. Uma das questões importantes na reabilitação de mulheres afetadas é aumentar seu empoderamento para prevenir mais violência. Neste estudo, ao categorizar palavras-chave repetitivas, introduzir e categorizar fontes importantes e periódicos prolíficos nesta área, bem como uma revisão qualitativa de artigos altamente citados, um modelo de informação prática para ativistas de reabilitação, especialmente mulheres que sofreram abusos, foi projetado para estudos

Também conclui-se que, no ano de 2020 assim como nos dias de hoje, as políticas públicas de enfrentamento voltadas para o combate à violência contra a mulher apesar de trazerem resultados, estes não traduzem uma resposta suficiente para a realidade, e quando analisado o ano de 2020, abarcado por uma pandemia e um governo conservador fica nítido que não resta garantia dos direitos as classes minoritárias, principalmente as mulheres e a população LGBTQIA+, em especial as mulheres trans que são as vítimas mais vulneráveis dessa problemática, deixando a mercê da violência, como também as mulheres encontraram muitas barreiras para realizar as denuncias em repartições policiais e serem assistidas pelas redes de apoio ou acolhidas pelos grupos de movimentos sociais que combatem à violência doméstica.

Até que ponto a reabilitação pode ajudar as mulheres a sofrer menos não foi considerada e a investigação não foi amplamente citada. Tendo em conta os vários relatos que se ouvem diariamente sobre diversas formas de violência contra as mulheres, é necessário realizar pesquisas mais sérias sobre esta questão em todos os aspectos, especialmente na reabilitação.

Nas categorias elaboradas nesta pesquisa, os resultados e sugestões da pesquisa podem ser utilizados e a violência pode ser utilizada para planejar a reabilitação das mulheres afetadas. Para planejar um problema, suas diversas dimensões devem ser conhecidas para planejar melhor. Portanto, os resultados da classificação feita nesta pesquisa podem ser úteis para ativistas de reabilitação de mulheres feridas.

A persistência de normas de gênero tradicionais e estereótipos que colocam as mulheres em papéis subalternos pode contribuir para a perpetuação da violência. A desigualdade de poder entre homens e mulheres muitas vezes se manifesta em relacionamentos abusivos, onde a violência é uma forma de exercício de controle. Culturas que valorizam a masculinidade tóxica e perpetuam a ideia de que os homens têm o direito de controlar e dominar as mulheres podem intensificar a violência doméstica e o feminicídio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 46, p. 1,10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 151, p. 1-4, 08 ago. 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2019, 577 p. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2023.

BOND, Letícia. SP: violência contra mulher aumenta 44,9% durante pandemia. Agência Brasil. Publicado em: 20/04/2020. Disponível em: Acesso em: 17 de janeiro de 2024.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

BOURDIEU, Pierre (1930-2002). A dominação masculina. Trad. Maria Helena Kühner. -11 ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.160p.

DARTNALL, E, Jewkes R. Violência sexual contra mulheres: o abrangência do problema. Melhores práticas e pesquisa em Obstetrícia Clínica e Ginecologia. 2013.

DAVILA. AL, Johnson L, Postmus JL. Examinando o relacionamento

entre abuso econômico e saúde mental entre sobreviventes latinas de violência por parceiro íntimo no Estados Unidos. *Jornal de Violência Interpessoal*. 2021.

DAVIS. R. Mortes relacionadas com violência doméstica. *Diário de Pesquisa sobre Agressão, Conflito e Paz*. 2010.

EFREM FILHO, Roberto. Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 46, p. 311-340, jan./abr., 2016. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645911>>. Acesso em: 15 set. 2023.

EFREM FILHO, Roberto. A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima*. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 50, e175007, 2017b. DOI 10.1590/18094449201700500007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700500007>>. Acesso em: 06 set. 2023.

EFREM FILHO, Roberto. Mata-mata: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território. 2017. 248 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, SP, 2017b. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/322704/1/LimaFilho_RobertoCordovilleEfremDe_D.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. São Paulo: FBSP; 2021. Disponível em: <https://dossies.agencia patriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-3a-edicao-datafolha-fbsp-2021/>. Acesso em: 31. jan. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: - 20 de setembro de 2023.

ISTOÉ. Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%. Publicado em 01/06/2020. Disponível em:. Acesso em: 19 de janeiro de 2024.

JULIANO, E HENRIQUE. Vidinha de Balada. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/henrique-e-juliano/vidinha-de-balada/>. Acesso em: 15 setembro 2023.

MEADE. CN, Jennings WG, Gover AR, Richards TN. Na ligação entre a vitimização da violência sexual e a intimidade resultados de violência entre parceiros entre universitários masculinos e femininos estudantes. Jornal de Pesquisa sobre Agressão, Conflito e Paz. 2017.

MARCIANO, Amanda Silva et al. Feminicídio: uma análise aplicada sob a lei maria da penha. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. vol X, n.39, Jul./Dez. 2019.

MOTTA, T. M. A voz delas: Uma análise de representações sobre mulheres em canções sertanejas interpretadas por mulheres. 42f. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Pampa, Bagé, 2017.

NASCIMENTO, Emylli Tavares de. Feminicídios: Generificação da Política e Politização da Violência. In: ZAMBONI, Marcela. et al. (orgs.). Sexualidade e gênero: controle e subversão. João Pessoa: Editora da UFPB, 2020b, p. 27-48.

Disponível em: <<http://www.editora.ufpb.br/sistema/press5/index.php/UFPB/catalog/view/803/841/8016-1>>. Acesso em: 30 set. 2023.

Organização Mundial da Saúde (OMS). Global e regional estimativas de violência contra as mulheres: Prevalência e saúde efeitos da violência entre parceiros íntimos e relações sexuais sem parceiros violência. Genebra: Organização Mundial da Saúde; 2013.

OLIVEIRA, Sheila. Uma mulher é morta a cada nove horas durante a pandemia no Brasil. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – Brasil. Brasília, DF. 2021.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu, Campinas, n. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011. DOI 10.1590/S0104-83332011000200008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>>. Acesso em: 09 set. 2020.

PONTE JORNALISMO. Um vírus e duas guerras: Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19. Publicado em 18/06/20. Disponível em: Acesso em: 18 de janeiro de 2024.

KALRA. G, Bhugra D. Violência sexual contra mulheres: compreensão

- intersecções interculturais. Jornal Indiano de Psiquiatria. 2013.
- SILVA, BEZERRA. Piranha. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/bezerra-da-silva/720215/>. Acesso em: 15 setembro 2023
- TINOCO, E TONICO. Cabocla Tereza. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/tonico-e-tinoco/89201/>. Acesso em: 15 setembro 2023.
- VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Revista Brasileira de Epidemiologia. V. 23. 2020.
- WATTS. C, Zimmerman C. Violência contra as mulheres: Global abrangência e magnitude. The Lancet (Londres, Inglaterra). 2012.